



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 132

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 153^a SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República
Nº 283 e 284/92 (nº 503 e 504/92, na origem), de
agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 40/92-Complementar, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público e seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 386/91, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal e dispõe sobre a execução do inciso XII do art. 5º, parte final, da Constituição Federal.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 282/92 (nº 502/92, na origem), pela qual o Presidente da República, comunica que se ausentará do País no dia 17 de agosto de 1992.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 125/92, de autoria do Senador César Dias, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, como crime hediondo, o homicídio de pessoa menor de dezoito anos, cometido com intuito de servir a ritual religioso ou macabro.

1.2.5 — Ofício

— Nº 27/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação em dois turnos, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado

nº 386/91, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal, e dispõe sobre a execução do inciso XII do art. 5º, parte final, da Constituição Federal.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 386/92, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 615/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no dia 17 de agosto corrente. *Votação adiada por falta de quorum.*

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº s/22/92 (nº 395/92, na origem), pelo qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de doze bilhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº s/24/92 (nº 239/92, na origem), da Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar operação de crédito no valor de novecentos e dez milhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº s/23/92 (nº 146/92, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando a retificação da Resolução nº 75/91, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir cinqüenta e nove bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul-LFTMS, para implementação de investimentos públicos e adequação do perfil de sua dívida pública.

— Recebimento, do Ofício nº 2.102/92, do Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, encaminhando documentação referente às despesas de operações externas rela-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

tivas aos Contratos para Regularização dos juros devidos em 1988/90, para os fins preconizados no parágrafo único, art. 6º da Resolução nº 20/91, do Senado Federal.

— Recebimento do Aviso nº 1.445/92, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, encaminhando cópias dos acordos bilaterais firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 40/92-Complementar, lido anteriormente.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO MARIZ — Considerações sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/92, de sua autoria, que susta a Instrução Normativa 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal, que fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros, e o Decreto nº 453, da mesma data, do Presidente da República, que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Importados — IPI, incidente sobre os cigarros.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Comunicando ao Senado a sua desfiliação do PDC.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem póstuma ao Ministro Geraldo Sobral, falecido em São Paulo.

SR. PRESIDENTE — Fala associativa à homenagem tributada pelo Sr. Mauro Benevides ao Dr. Geraldo Sobral.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR HUGO NAPOLEÃO — Trânscurso do aniversário da cidade de Teresina — PI.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Recebimento da resposta ao Requerimento nº 405/92, de informações ao Ministro do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, acerca da importação de milho da Argentina, apesar da supersafra agrícola de grãos. Críticas às medidas desordenadas do Governo Collor para o setor agrícola e pecuário.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Lourival Baptista, pronunciado em sessão de 14-7-92 (república).

3 — ATO DO PRESIDENTE — Nº 331, de 1992

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 153^a Sessão, em 17 de agosto de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Magno Bacelar.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Antonio Mariz – César Dias – Chagas Rodrigues – Fábio Álvares – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Hugo Napoleão – João França – José Paulo Bisol – Jutahy Magalhães – Mansueto de Lavor – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De Agradecimento de Comunicações:

Nº 283 e 284, de 1992 (nº 503 e 504/92, na origem), de 13 do corrente, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 160 e 161, de 1992.

PARECERES

PARECER Nº 226, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, que “Regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências”.

Relator: Senador Esperidião Amin

I

De autoria do eminentíssimo Senador José Eduardo, o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, ementado à epígrafe, compõe-se de doze artigos, que tratam do seguinte:

O art. 1º enuncia que esta Lei estabelece normas gerais de gestão financeira e patrimonial para a administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos — que indica — da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional

e no Código Civil, alterando disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

O art. 2º dispõe que a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos contra a Fazenda Pública é forma de extinção mútua dos mesmos, até onde se compensarem; cinco parágrafos detalham os limites e as condições do disposto no caput, sendo de destacar que o último faculta a compensação entre si dos direitos creditórios havidos pela administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

O art. 3º prevê que a titularidade desses direitos creditórios contra a Fazenda Pública poderá ser transferida para terceiros, total ou parcialmente, mediante ordem de pagamento ou compensação, consubstanciada em certidão de crédito, a ser exarada por autoridade competente, em documentos processados pelos serviços de contabilidade; e quatro parágrafos aclararam o disposto no caput, inclusive com definições ou conceitos pertinentes;

O art. 4º determina que a autoridade contratante, após a aceitação da fatura relativa a fornecimento, serviços ou obras, emitirá certidão ou certidões de crédito, para pagamento ou compensação; sete incisos discriminam os requisitos de conteúdo a serem observados por tais certidões de crédito;

O art. 5º estabelece que tanto o pagamento quanto a compensação de débitos da Fazenda Pública serão efetuados por tesouraria ou pagadoria e por estabelecimentos bancários credenciados; parágrafo único permite que, em casos excepcionais, os pagamentos de despesas possam ser realizados por meio de adiantamento;

O art. 6º manda aplicar aos débitos da Fazenda Pública, que forem quitados com atraso, o índice de correção ou atualização monetária, juros de mora e multas incidentes sobre os tributos em atraso;

O art. 7º reza que seguirão a data de vencimento do valor principal os valores de reajustes de preços, de atualizações monetárias, juros de mora, multas e outros acessórios;

O art. 8º dispõe sobre contagem de prazo para o vencimento de débitos da Fazenda Pública, fixado regras sobre seu início, consoante se trate, quer de fornecimento de bens, obras ou serviços, quer de prestação de serviços contínuos ou construção de obras;

O art. 9º, em caso de decretação de calamidade pública, a suspensão do direito de compensação, por período não superior ao dobro de prazo decretado;

O art. 10 preconiza que os débitos da Fazenda Pública, vencidos até 31 de dezembro de 1991, deverão ser pagos ou compensados em duodécimos de um total de, no mínimo, cinco por cento do valor do orçamento fiscal;

O art. 11 revoga os arts. 54, 62, 64 e 65 da citada Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições em contrário;

e o art. 12 faz vigorar a Lei na data de sua publicação.

2. Na Justificação, o preclaro Autor diz que o Projeto de Lei busca a regulamentação e, por consequência, a solução para cinco pontos básicos — causadores de graves problemas nacionais, responsáveis pela degradação moral quase genera-

lizada entre nós — na administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

a) a falta de responsabilidade, de fato, do administrador público, quanto ao pagamento de dívidas regularmente assumidas;

b) o desequilíbrio de caixa na execução orçamentária das três esferas de governo;

c) a falta de eqüidade quanto aos encargos sobre os atrasos de pagamento devidos ao Estado e pelo Estado;

d) a falta de regras certas e predefinidas de contagem de prazos para os vencimentos das dívidas contra a fazenda Pública;

e) a falta de definições claras e auto-aplicáveis no tocante ao pagamento de multas, juros, atualizações monetárias e outros acessórios incidentes sobre os pagamentos da dívida principal, quando em atraso.

E, após indicar nove objetivos moralizadores da administração pública que, dentre outros, serão atingidos, a seu ver, pelas medidas propostas, conclui dizendo que a aprovação deste Projeto, acolhida com entusiasmo por todas as empresas do setor público, terá o efeito — não de uma das cartas de intenções sobre a regularização de gastos públicos, enviadas periodicamente ao Fundo Monetário Internacional — mas de uma verdadeira Carta de Comunicação ao País sobre realizações oficiais nos três níveis de governo, já que a moralização dos atos governamentais encontra leito natural nas linhas básicas da Proposição ora submetida ao exame do Senado Federal.

II

3. A matéria sob análise, quanto ao aspecto econômico e financeira, afigurar-se bastante oportuna e pertinente, na trilha dos convicentes argumentos que integram a bem lançada Justificação.

4. Por outro lado, no mérito, é de ser acolhido esse Projeto de Lei Complementar, que estabelece normas gerais sobre direito tributário e financeiro, aplicáveis à compensação ou pagamento de débitos do Poder Público nos três níveis de governo, mesmo porque o exercício dessa competência pela União não excluirá a competência suplementar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante previsto na Carta Magna.

5. Entretanto, alguns pontos do Projeto deveriam ser aperfeiçoados, a nosso ver, consoante se justificará adiante.

5.1. No artigo 1º, para evitar celeumas, é necessário dizer, expressamente, que a Lei se aplica também à administração fundacional, integrante da administração indireta (cf. Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67, arts. 4º e 5º, alterado pela Lei nº 7.596, de 10-4-87), ou a esta paralela, como o fez a Constituição (arts. 22, XXVII; 37, caput, 71, II e III; e 169, parágrafo único). Também falta explicitar-lhe melhor o campo de aplicação. Ademais, no mesmo dispositivo do Projeto sob exame:

a) a menção ao art. 146 da Constituição não deve indicar o inciso II (“regular as limitações constitucionais ao poder de tributar”), mas o inciso III (“estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária”), como o fez o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Livro Segundo — “Normas Gerais de Direito Tributário”, Seções I a IV do Capítulo IV do Título III, notadamente, arts. 156, I e II, 162 e 170), ao dispor sobre o pagamento e a compensação como modalidades de extinção do crédito tributário;

b) é necessário eliminar a menção do artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII, letra c, da Constituição (que exige lei complementar para “disciplinar o regime de compensação do imposto” ICMS, porque “será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”), pois não diz respeito à matéria específica do Projeto;

c) também devem ser eliminadas as menções à Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), à Lei nº 3.071, de 1916 (Código Civil Brasileiro) e à Lei nº 4.320, de 1964 (Lei Orgânica de Direito Financeiro), por questões de técnica legislativa, até porque o Projeto é de Lei Complementar, e está “de acordo com o disposto nos artigos... da Constituição...”, mas não com leis de hierarquia inferior, que, no caso, poderão vir a ser revogadas, parcial e implicitamente, pela Lei que advier desse Projeto.

5.2. A disposição constante no parágrafo 5º do artigo 2º do Projeto revela-se autônoma em relação ao caput do mesmo artigo, pela que seria recomendável constituir artigo próprio, remunerando-se os demais.

5.3. No parágrafo único do atual artigo 5º do Projeto, a expressão “adiantamento” deve ser substituída por “suprimento de fundos”, que é a vigorante desde o citado Decreto-Lei nº 200, de 1967 (parágrafo 3º do art. 74, parágrafo 3º do art. 80, parágrafo único do art. 81 e art. 83), desde então derrogada, nesse particular, a referida Lei nº 4.320, de 1964 (art. 65).

5.4. O atual artigo 11 do Projeto trata da revogação das disposições em contrário e, pela praxe, virá depois do da vigência (art. 12 atual). Além disso, nele não deve haver revogação expressa de nenhum dispositivo de lei, porquanto:

a) o art. 54 da Lei nº 4.320, de 1964, já está revogado pelo art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), a teor do disposto na Lei de Introdução ao nosso Direito Positivo (Decreto-Lei nº 4.657, de 4-9-42, parágrafo 1º do art. 2º);

b) os arts. 62, 64 e 65 da mesma Lei nº 4.320, de 1964, não são de todo incompatíveis com o atual art. 5º e demais disposições do Projeto de Lei — que tem seu próprio campo de aplicação, não abrangente de todas as hipóteses de pagamento ou compensação na Administração Pública; ao contrário, esses artigos ainda são imprescindíveis como suporte ao sistema regulado pela referida Lei e legislação posterior, inclusive o Decreto-Lei nº 200, de 1967 (arts. 68 a 93), até o advento de lei complementar que, pelo menos, atenda ao previsto no § 9º, inciso II, do artigo 165 da Constituição.

III

6. Em face do exposto, é de concluir pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, aperfeiçoado com a adoção das Emendas adiante propostas.

EMENDA Nº 1 — CAE

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de gestão financeira e patrimonial para a administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sobre compen-

sação e pagamento de créditos contra a Fazenda Pública, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso XXI, 146, inciso III, 163, incisos I e II, e 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal.”

EMENDA Nº 2 — CAE

O § 5º do artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, passa a constituir o artigo 3º, renumerando-se os atuais arts. 3º a 10 para arts. 4º a 11.

EMENDA Nº 3 — CAE

O atual artigo 11 do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 — Complementar, passa a constituir o artigo 13, com a seguinte redação:

“Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1992. — Raimundo Lira, Presidente — Espírito Santo Amin, Relator — Cesar Dias — Jonas Pinheiro — Nelson Wedekin — Dario Pereira — Levy Dias — Mário Covas — Marlúcia Pinto — Albano Franco — Onofre Quirino — Elcio Álvares — Ronan Tito — José Eduardo (sem voto) — José Richa.

PARECER Nº 267, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1991, que “altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal e dispõe sobre a execução do inciso XII, do art. 5º, parte final, da Constituição Federal”.

Relator: Senador Magno Bacelar

I — Do Relatório

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1991, de autoria do eminente Senador Márcio Lacerda, que “altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal e dispõe sobre a execução do inciso XII, do art. 5º, parte final, da Constituição Federal”.

Referida proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, visa a estabelecer as hipóteses em que a autoridade judicial poderá determinar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas “para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

Nesse sentido, a proposição sob exame, com fulcro no inciso XII, do art. 5º, da Constituição Federal, propõe alterar o art. 151 do Código Penal, que tipifica como crime quem divulgar indevidamente conversação telefônica entre outras pessoas.

II — Da Procedência Jurídica da Iniciativa

Direito constitucionalmente assegurado desde 1824, a Carta anteriormente em vigor estabelecia em seu artigo 153, parágrafo 9º, que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas”.

Ao nível da legislação ordinária, esse preceito constitucional foi assegurado pelo artigo 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que assim dispõe:

“Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena — detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 1º. Na mesma pena incorre:

I — quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

II — quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioteletrônica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III — quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV — que instala ou utiliza estação ou aparelho radioteletrônico, sem observância de disposição legal.

§ 2º As penas aumentam de metade, se há dano para outrem.

§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena — detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º”

A proteção jurídica decorrente do artigo anteriormente transscrito é modificada pela iniciativa em tela. Busca-se, em suma, permitir ao juiz que, na investigação de certos delitos, determine a interceptação telefônica, como meio de se obter os fatos verdadeiros, objetivo máximo da instrução processual penal.

Com efeito, a Carta de 1988 estabelece em seu art. 5º, inciso XII, que:

“é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.”

Esse preceito, insculpido no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dirime controvérsia até então existente sobre a constitucionalidade da prova obtida por intermédio de gravação de conversa telefônica.

Como se depreende do citado inciso XII, o próprio texto constitucional excepcional o caso de haver necessidade de quebra de sigilo, mediante ordem judicial, “para fins de investigação criminal ou instrução processual”.

Assim, a regra da inviolabilidade é mantida, salvo para resguardar a administração da justiça penal, que tem que evoluir em termos instrumentais.

Adota, destarte, a Lei Maior o direcionamento já observado em países como os Estados Unidos da América e Inglaterra, o qual confere à autoridade judiciária poderes para, em determinada circunstâncias, mandar efetuar gravações com o objetivo de produzir provas julgadas essenciais.

Superada, portanto, a querela sobre a constitucionalidade de matéria, convém apreciar-lhe o alcance e a forma.

III — Do Alcance Jurídico e da Forma da Proposição Sob Exame

Relativamente ao alcance jurídico da iniciativa, cabe destacar que determinados crimes ficaram excluídos daqueles que poderiam ser, por ordem judicial, alvo de investigação mediante quebra de sigilo das comunicações telefônicas. Como exemplo, mencione-se que os crimes de roubo e extorsão (arts. 157 e 158 do Código Penal) merecem, pela gravidade desses delitos, figurar entre as hipóteses abrangidas pela presente iniciativa.

Ressalte-se, também, que determinados ilícitos tipificados em legislação extravagante precisam, não raro, ser investigados mediante a gravação de conversação telefônica. Cite-se, a propósito, o caso dos crimes contra a segurança nacional, previstos na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, entre os quais inclui-se:

"Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, os seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil."

Cabe lembrar também o caso do crime de genocídio, definido pela Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, que, pela sua gravidade, enseja inclusão entre os tipos delituosos passíveis de serem esclarecidos com o emprego desse poderoso recurso investigatório.

Relativamente à inclusão do § 4º no projeto, cumpre esclarecer que, salvo melhor percepção, a causa da aumento da pena prevista esbarra em pressupostos técnicos. Em verdade, se gravação obtida mediante coação é utilizada para obter vantagem de qualquer espécie, tem-se o concurso de outro crime, isto é, estaria ocorrendo o crime de extorsão, conforme tipifica o art. 158 do Código Penal.

Desse modo resta-nos concluir pela supressão do aludido § 4º da proposição ora examinada, em virtude, até mesmo, da própria privisão consignada no § 3º do art. 151 atualmente em vigor, que também fere essa questão.

No que toca à forma, dois aspectos merecem consideração. Como primeiro ponto, cabe frisar que a matéria, a nosso modesto ver, seria melhor posicionada em lei extravagante. A rigor, trata-se de um comando normativo que visa a instruir o procedimento da autoridade judicante, no sentido de obter o esclarecimento dos fatos, ou seja, de trazer à tona a verdade; propósito essencial à natureza dos atos processuais.

Realmente, o próprio Código de Processo Penal permite a exibição em juízo de "quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares" (CPP — art. 232). Também a lei processual civil assim o faz, como se depreende dos arts. 355 a 363, que admitem a exibição de documento da própria parte ou que esteja sob a guarda de terceiro.

Em razão desses pressupostos, é juridicamente factível afirmar que bastaria a existência de legislação extravagante admitindo a produção desse tipo de prova para que sua efetividade jurídico-legal seja incontestável.

Releva notar, aliás, que o próprio artigo 151 do Código Penal tipifica como crime à violação da correspondência, da comunicação telegráfica, radioteletrica ou telefônica, desde que seja uma conduta indevida ou abusiva.

Ora, na medida em que haja autorização legal para que seja realizada a gravação da conversa telefônica, deixa de ser tal conduta indevida ou abusiva, posto que prevista em lei. Em consequência, basta que legislação extravagante autorize a realização da gravação telefônica, regulamentando, portanto, a previsão constitucional expressa.

O segundo ponto relativo à forma refere-se ao elenco de tipos penais que ensejarão ao juiz a possibilidade de ele determinar a gravação de conversa telefônica.

A proposição sob exame ora adota o gênero dos delitos como referência, ora adota o *nomen juris* do tipo específico. Tecnicamente, a forma utilizada não favorece a precisão do comando legal. Com efeito, observe-se que o § 5º do projeto estabelece "que não constitui devassa indevida a quebra do sigilo, das comunicações telefônicas (...) nas hipóteses de crimes contra (...)"

Data máxima venia, crimes contra os costumes é gênero do qual lenocínio e tráfico de mulheres são espécie. Verifique-se, a propósito, o título VI do Código Penal (Dos crimes Contra os Costumes), o qual tem como capítulo V (Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres).

Assim, é dispensável, salvo melhor entendimento, a ênfase que resulta da repetição apontada, que, neste caso, não encerra valor explicativo imprescindível à clareza do texto.

Ademais, em se tratando de conduta que "fere", em tese, direito individual, a quebra do sigilo não deve ser enquadrada segundo o gênero do ilícito penal. O elenco de crimes que ele abrange pode mudar, e, nesse caso, estariam, se aumentando, os novos tipos penais incluídos? Em razão da segurança que essa espécie de norma exige, é desejável que se faça a enumeração pela referência aos tipos penais específicos, ainda que tal prática possa parecer excessivamente cautelosa.

IV — Do Mérito

Não obstante os pontos anteriormente citados, que segundo o nosso entendimento merecem ser aperfeiçoados, a iniciativa sob exame é extremamente oportuna e absolutamente indispensável à aplicação da justiça.

É inegável que, hodiernamente, a criminalidade assumiu formas tão requintadas que, em muitos casos, a produção das provas que elucidariam a autoria são quase impossíveis.

Vem, portanto, a norma do aludido inciso XII em auxílio da persecução penal, que precisa estar instrumentalmente aparelhada para enfrentar, conforme anteriormente referido, o cometimento de crimes cada vez mais sofisticados e abrangentes.

Embora tramite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 493, de 1991, regulamentando o mencionado inciso XII do art. 5º da Constituição, tal iniciativa não abrange, fundamentalmente, os pontos que o projeto ora examinado contém, o que lhe confere mais precisão, segurança e atuação.

V — Do Parecer

Diante dos fatos e argumentos anteriormente expedidos, somos de parecer que a matéria em foco não tese preceito constitucional, jurídico ou regimental, bem como, no mérito, é da mais alta relevância para que a persecução criminal adquira instrumentos adequados para combater práticas delituosas sofisticadas e extremamente lesivas ao interesse coletivo e, mais especificamente, à segurança pessoal do cidadão.

Cabe salientar, todavia, que relativamente ao alcance jurídico e quanto à forma a iniciativa merece ser aperfeiçoada, no sentido de atender, por um lado, os imperativos de maior abrangência e, pelo outro, pressupostos formais que lhe conferem maior precisão.

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 386/91, observada, no entanto, a seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386 (SUBSTITUTIVO), DE 1991

Regulamenta o inciso XII, do art. 5º, da Constituição Federal e modifica o art. 151 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, para fins de investigação ou instrução processual penal, nas hipóteses dos crimes previstos:

I — nos arts. 121 a 123; 125; 129 §§, 2º e 3º; 131; 148 e 149; 55, § 4º; 157 a 159; 171; 213 e 214; 219; 228; 230 e 231, 250 a 257; 259 a 262; 264 a 267; 270 a 273; 288 a 291; 293 e 294; 296 a 300; 312 a 320; 333 a 335; 337; 339;

342 e 344; todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984;

II — nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

III — nos arts. 12 a 16 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976;

IV — nos arts. 20 a 25 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977;

V — nos arts. 8º a 13 e 15 a 21 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

VI — nos arts. 2º a 23 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

VII — nos arts. 3º a 14 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

Art. 2º O art. 151 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.
Pena — detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12-8-92 — Nelson Carneiro, Presidente
— Magno Bacelar, Relator — Antônio Mariz — Espíridão Amin — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Wilson Martins — Eduardo Suplicy — José Fogaça — José Eduardo — Elcio Álvares — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento da Mensagem nº 282, de 1992 (nº 502/92, na origem), de 13 do corrente, pela qual o Presidente da República, comunica que se ausentará do País no dia 17 de agosto de 1992, para realizar visita oficial à Bolívia, atendendo a convite do Governo daquele País.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 282, DE 1992
(Nº 502/92, na origem)

À publicação em 17-8-92

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que ausentarei do País no dia 17 de agosto de 1992, para realizar visita oficial à Bolívia, atendendo a convite do Governo daquele País para participar, em Santa Cruz de La Sierra, da cerimônia de assinatura do Acordo de Alcance Parcial de Promoção de Comércio Concertado para o fornecimento de gás natural boliviano ao Brasil, bem como do Acordo por troca de notas sobre a matéria entre os Chanceleres dos dois Países e do Contrato de compra e venda do gás natural, a ser firmado pela Petrobrás e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivienses.

Brasília, 13 de agosto de 1992. — F. Collor.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1992

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, como crime hediondo, o homicídio de pessoa menor de dezoito anos, cometido com intuito de servir a ritual religioso ou macabro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa à vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), homicídio de pessoa menor de dezoito anos de idade, cometido para servir a ritual religioso ou macabro (art. 121, § 2º, e sua combinação com o art. 61, inciso II, letra h), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, “caput”) e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estudos sociológicos têm revelado que os movimentos religiosos se intensificam na razão inversa do crescimento econômico do país.

Dessa forma, a brutal recessão a que se submete o país nos últimos anos pode ser apontada como responsável pelo surgimento de condutas religiosas atípicas.

Algumas dessas condutas, de natureza fanático-religiosa, consistem em oferendas de vidas às entidades cultuadas, crime que repugna a qualquer grupamento social que se pretenda civilizado.

Por essa razão, a proposição que ora submetemos ao crivo dos ilustres Pares busca o aperfeiçoamento da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos.

A técnica legislativa que inspirou a elaboração dessa lei inova de maneira positiva, num determinado ponto, qual seja o de indicar o dispositivo punitivo a que se refere.

Dessa forma, além de o crime contra crianças e adolescentes situar-se na esfera dos mais abjetos, porquanto sua integração ao elenco dos considerados hediondos, essa prática, quando se dirige à finalidade tipificada, evidencia motivo torpe. O motivo torpe funciona como circunstância qualificadora do crime de homicídio, indicado no art. 121, § 2º, inciso I. Todavia, na redação que se pretende aditar ao art. 1º da Lei nº 8.072 preferiu-se a referência apenas ao § 2º do mesmo art. 121, para caracterizar o homicídio qualificado abrangido por esse parágrafo, qualquer que seja a modalidade qualificadora.

A combinação do art. 121, § 2º com o art. 61, II, h, decorreu da preocupação de agravar ainda mais a pena em razão, também, da torpeza, mas, principalmente, para limitar a esfera decisória, no âmbito judicial, que, por essa via, sempre estará adstrita à aplicação de sanções mais severas, insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança ou liberdade provisória.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1992. — Senador César Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I — anistia, graça e indulto;

II — fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de atual periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

“Art. 83.

V — cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.”

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, *caput* e seu parágrafo único; 267, *caput* e 270, *caput*, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Pena e reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º

Pena — reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º

Pena — reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º

Pena — reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213.

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214.

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223.

Pena — reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena — reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267.

Pena — reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270.

Pena — reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 159.

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidos de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral.

LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956

Define e pune o crime de genocídio.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

com as penas do art. 120, § 2º, no caso da letra b;

com as penas do art. 270, no caso da letra c;

com as penas do art. 125, no caso da letra d;

com as penas do art. 148, no caso da letra e.

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

Pena: Metade da combinada aos crimes ali previstos.

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º

Pena: Metade das penas ali combinadas.

§ 1º A pena pelo crime de incitação será mesma de crime incitado, se este se consumar.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.

CÓDIGO PENAL

Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940, atualizado pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984 (nova redação dos arts. 1º a 120), e pela Lei nº 7.251, de 19-11-1984 (nova redação do art. 245 e parágrafos), acompanhado da Exposição de Motivos da Nova Parte Geral, Legislação Complementar, inclusive dos dispositivos da Constituição de 1988, Súmulas do STF e do TFR, Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo do Código Penal, Cronológico da Legislação e Alfabético da Legislação Complementar, da Lei de Introdução, da Lei das Contravenções Penais e das Súmulas.

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II — ter o agente cometido o crime:

h) contra a criança, velho ou enfermo;

Art. 121. Matar alguém:

Pena — reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

• Vide art. 74, § 1º do Código de Processo Penal.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I — mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II — por motivo fútil;

III — com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV — à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V — para assegurar a execução, a ocultação, à impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena — reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, além da multa, se resulta morte, a reclusão é de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Extorsão mediante seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena — reclusão, de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena — reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

§ 3º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

TÍTULO VI
Dos Crimes contra os Costumes
CAPÍTULO I
Dos Crimes contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:
 Pena — reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.
 • Vide Súmula 608 do STF.

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:
 Pena — reclusão, de 2 (dois) a 7 (sete) anos.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Formas qualificadas

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:
 Pena — reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
 Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:
 Pena — reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO III
Dos Crimes contra a Saúde Pública

Epidemia

Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
 Pena — reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.
 § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
 § 2º No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 270. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:
 Pena — reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:
 Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Forma qualificada

Art. 285. Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETAZIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 27/92-CCJ

Brasília, 13 de agosto de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou, em dois turnos, o Substitutivo da lavra do Sr. Senador Magno Bacelar, oferecido ao PLS nº 386, de 1991, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que “altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal, e dispõe sobre a execução do inciso XII, do art. 5º parte final, da Constituição Federal”, na reunião 12-8-92

Cordialmente, — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos por 1/10 da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 386 seja apreciado pelo Plenário. Esgotado esse prazo, sem interposição de recursos, a proposição será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1992

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, no dia 17 de agosto corrente, a fim de comparecer, na cidade do Recife, a atos administrativos e eventos políticos relativos ao pleito de 3 de outubro.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1992 — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu o Ofício nº S/22, de 1992 (395/92, na origem), de 13 de agosto corrente, pelo qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de doze bilhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Económicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, o Ofício nº S/24, de 1992 (nº 239/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito no valor de novecentos e dez milhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Económicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/23, de 1992 (nº 146/92, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 75/91, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir cinqüenta e nove bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul — LFTMS, para implementação de investimentos públicos e adequação do perfil de sua dívida pública.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu o Ofício nº 2.102/92, de 14 do corrente, do Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, encaminhando documentação referente às despesas de operações externas relativas aos “Contratos para Regularização dos Juros Devidos em 1988/90”, para os fins preconizados no parágrafo único, art. 6º, da Resolução nº 20/91, do Senado Federal.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu o Aviso nº 1.445/92, de 11 do corrente, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, encaminhando, nos termos da Resolução nº 40/92, do Senado Federal, cópias dos acordos bilaterais firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia.

O Expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992-Complementar, com emendas que apresenta.

A matéria ficará sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PMDB — PM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em março deste ano, mais precisamente no dia 18, apresentei ao Senado Federal projeto de decreto legislativo com o objetivo de sustar atos normativos exorbitantes do Governo Federal, do Poder Executivo. Refere-se o projeto ao Decreto nº 453 do Senhor Presidente da República, de 26 de fevereiro deste ano, e à Instrução Normativa nº 23 do Departamento de Receita Federal, da mesma data. Como salientei na época, esses dois atos feriam frontalmente a legislação tributária ordinária e a Constituição da República. Na realidade, tinham como objetivo subtrair receitas dos Estados e dos Municípios, transferindo-as à União.

Por intermédio do decreto, o Presidente da República reduzia a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados do cigarro em 1/3, de 330 para 220%, enquanto através da Instrução Normativa nº 23 elevava em 690% o valor do selo aplicável à produção dos cigarros.

Procurei demonstrar na época o que isso representava, em termos de perdas, para os Estados e para os Municípios. De fato, eram importâncias de grande vulto, se se considerar a penúria a que estão condenadas as unidades da Federação. A perda importa, em números redondos, em 230 milhões de dólares. É o cálculo estabelecido pela própria Receita Federal. Essas perdas, hoje, equivalem, em cruzeiros, a um trilhão, sessenta e dois bilhões e setecentos e trinta e oito milhões de cruzeiros, que se distribuem entre os Estados e os municípios.

O projeto de decreto legislativo então apresentado traiu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, distribuído que foi ao eminentíssimo Senador José Eduardo Vieira que, por sinal, já ofereceu o seu parecer favorável à sua aprovação.

Como demorava a decisão da mencionada comissão, diligenciei no sentido de que fosse requerida urgência para o projeto. De fato, essa urgência recebeu o apoio das diversas Lideranças partidárias aqui representadas e foi encaminhada à Mesa do Senado, devendo ser objeto de leitura nesta data ou, o mais tardar, amanhã.

Ocorre que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no momento mesmo em que o Senado, através dos Partidos, pelas assinaturas apostas no requerimento de urgência, se aprestava a determinar a sustação dessas medidas, o Governo Federal antecipava-se para, na mesma data, no dia 13 do corrente, com circulação no dia 14, publicar no Diário Oficial a União um novo decreto, este de número 630, no qual restabelece a situação anterior da alíquota sobre o cigarro.

Assim, à primeira vista poderia parecer que perdesse o projeto a sua razão de existir, que se pudesse desconsiderar a urgência. De fato, essa é matéria a ser detidamente analisada, pois apesar da publicação do decreto que recompõe as alíquotas citadas, até o momento não publicou o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por seu departamento de receita pública, a instrução normativa necessária ao completo saneamento desses atos jurídicos, ilícitos, pois que contrariam, como disse, a legislação tributária e a Constituição da República.

Atualmente as perdas decorrentes dessas medidas correspondem, no que diz respeito ao Fundo de Participação dos Estados, que tem 20,5%, em 1992, da Receita do IPI, a 396 bilhões e 111 milhões de cruzeiros; em relação ao Nordeste, a região mais atingida, pois deve-se considerar o fato de que na distribuição dos fundos toma-se como fator de cálculo a relação inversa da renda per capita das unidades federadas. Ali o prejuízo chega a duzentos e sete bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões de cruzeiros, o que equivale a US\$ 45 milhões. Se somarmos a parcela do Nordeste às do Norte e do Centro Oeste, esse número se eleva a 336 bilhões, 694 milhões de cruzeiros. O Nordeste tem 52,47% do Fundo de Participação dos Estados. Em relação ao Fundo de Participação dos Municípios, a quem se destinam 22% do IPI, em 1992, as perdas alcançam 425 bilhões e 4 milhões de cruzeiros, ou US\$92 milhões. Em relação ao Nordeste, a redução de recursos decorrentes desse fundo vai a 149 bilhões, 258 milhões de cruzeiros, dos quais 20 bilhões correspondem à subtração de meios às capitais e 128 bilhões, 727 milhões atingem os Municípios do interior. Além destes, há as perdas dos Fundos de Compensação do IPI da exportação, que se elevam a 193,2 bilhões de cruzeiros ou US\$41,8 milhões, perdendo o Nordeste 26 bilhões e 82 milhões de cruzeiros ou US\$5,6 milhões.

Dos fundos constitucionais regionais, que constituem hoje a base operacional dos bancos das três regiões subdesenvolvidas, a saber: o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, dali se retiram 57,96 bilhões de cruzeiros, ou US\$12.543 milhões.

Referindo-me especificamente ao Nordeste, devo citar as suas perdas totais em função desse decreto e dessa instrução normativa. Elas alcançariam, ao final do ano, 417 bilhões e 955 milhões de cruzeiros. No Nordeste, a Paraíba — que represento no Senado — perderia 37 bilhões e 226 milhões ou US\$7.190 milhões.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao editar esses atos, ao adotar essas medidas, o Governo nada mais faz do que praticar um ato a mais de inconformismo com as disposições constitucionais.

De fato, não obstante o juramento solene do Senhor Presidente da República, por ocasião de sua posse, de respeitar a Constituição e as leis do País, o que se vê a cada dia são as agressões à Constituição e às leis, sempre com o fito de reduzir as receitas tributárias de Estados e Municípios, sempre com a preocupação obsessiva de restaurar, de refazer o caixa da União. É como se não se tivesse votado a Constituição de 1988; é como se o povo brasileiro, por intermédio da Assembléia Nacional Constituinte e dos seus representantes, não se houvesse pronunciado de forma solene, estabelecendo como fundamento da Organização Federativa uma distribuição equitativa dos recursos, das receitas tributárias, de forma a assegurar efetivamente a autonomia dos Estados e Municípios.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a permite-me um aparte, nobre Senador Antônio Mariz?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Quero congratular-me com V. Ex^a pela iniciativa que tomou, que tem nossa total solidariedade.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Muito obrigado.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a, com rigoroso respeito à Constituição Federal, defende os superiores interesses dos Municípios e dos Estados, notadamente das Unidades do Nordeste. De modo que eu quero cumprimentá-lo, e nessa sua luta V. Ex^a contará sempre com todos aqueles que aqui, antes e acima de tudo, querem o respeito à Constituição e da defesa intransigente dos superiores interesses do País e do nosso Nordeste.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Chagas Rodrigues. Muito me honram as suas palavras. De fato, o atentado à Constituição, consubstanciado nesses atos normativos, se hoje começa a ser reparado pela revogação do Decreto nº 453, isso na verdade reflete uma ação articulada da representação política do País, dos Estados, no Senado, e dos Governadores interessados. Ao se tomar conhecimento destas medidas, aqui no Senado, através da intervenção de inúmeros dos Senhores Senadores, através do Projeto de Decreto Legislativo, através da urgência que os Partidos e os Senadores subscreveram, e, também, pela pressão direta dos governadores sobre o Sr. Ministro da Economia, da ação dos Secretários de Finanças dos Estados, no Conselho Fazendário, o Confaz, por tudo isso o Governo começa a retroceder no caminho da locupletação do IPI, no caso específico do cigarro. Mas é preciso ter em mente que não se trata de ato isolado, de uma ação singular do Poder Executivo ao agredir desse modo o interesse fazendário dos Estados.

O mesmo sucedeu em várias ocasiões, quando se substituiu o Imposto de Renda pelo IOF — Imposto sobre Operações Financeiras. Ali havia subjacente a razão fiscal do Governo Federal; ali estava igualmente a intenção de retirar dos fundos meios pertencentes, por definição constitucional, às unidades federadas, já que o IOF não integra os Fundos de Participação. O mesmo verificar-se-á na análise da legislação relativa ao Finsocial. Ali também dá-se a troca do Imposto de Renda ou Finsocial, fazendo permanecer sempre os tetos da tributação, mas alterando a repartição das receitas tributárias.

O selo versus IPI é um episódio apenas. Hoje mesmo, os Governos estaduais discutem o problema gerado pela Lei

nº 8.200, de 28 de junho de 1991. A referida lei trata do interesse das empresas, da sua faculdade de corrigir monetariamente demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários.

Nos arts. 3º e 4º dessa lei permitiu-se que fosse recuperada a diferença entre a variação do IPC de 1990, do período que medeia o Plano Collor e o fim do ano fiscal e a variação da OTN; com isso, a União perderá 12 bilhões de dólares, uma soma fantástica, correspondente ao que o próprio Governo espera obter do ajuste fiscal.

Ora, esses recursos sairão exatamente do Imposto de Renda, que integra, como foi aqui assinalado, o Fundo de Participação de Estados e Municípios.

É bem verdade que no caso da Lei nº 8.200, Congresso e Poder Executivo dividem a responsabilidade, pois que essa lei tramitou no Congresso Nacional, foi votada na Câmara e no Senado, sem que se apercebessem os representantes do povo do que estava embutido nesses arts. 3º e 4º.

Os Governadores de Estado, entre eles incluído o Governador da Paraíba, Ronaldo Cunha Lima, e mais Chefes de Governo de cinco outras unidades, dirigiram-se em documento escrito ao Sr. Procurador-Geral da República, solicitando fosse impetrada uma ação direta de inconstitucionalidade contra esses dispositivos, alegando justamente os terríveis prejuízos que daí decorreriam para as finanças públicas estaduais e, de igual modo, para as finanças federais. E é significativo que nas informações solicitadas pelo Relator no Supremo Tribunal Federal — posto que o Procurador-Geral de fato intentou essa ação direta de inconstitucionalidade, é significativo que o próprio Poder Executivo, não obstante ter tido a iniciativa da lei e haver se pougado de qualquer voto, haja concordado com a declaração de inconstitucionalidade.

É bem verdade que o Sr. Relator no Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso Mello, negou a liminar que deverá ser objeto de deliberação do Pleno nos próximos dias.

Essa é outra hipótese em que as receitas públicas são tomadas de assalto, em que são drasticamente reduzidas, com as consequências, com os reflexos negativos que se observam em todos os níveis da ação administrativa, da ação do Governo, desde o Município até a União. Este é, sem dúvida, um caso à parte, não obstante a iniciativa da lei haver sido do Poder Executivo. Nos demais aqui citados, nas hipóteses aqui mencionadas, é sempre a ação do Governo Federal a confrontar-se com o dispositivo constitucional. É o inconformismo absoluto do Poder Executivo da União, em face da determinação da Assembléia Nacional Constituinte, face à imposição coercitiva da Constituição Federal, no intuito de assegurar a autonomia federativa.

O Sr. João Calmon — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não, Senador João Calmon, com muito prazer.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Antônio Mariz, desejo felicitá-lo pela objetividade e pelo alto espírito público que sempre caracterizam os seus pronunciamentos de V. Ex^a neste plenário.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Muito obrigado. É generosidade de V. Ex^a.

O Sr. João Calmon — V. Ex^a está comentando um episódio deplorável que também ocorre no Espírito Santo. O meu Estado e seus Municípios estão sendo gravemente penalizados com essa política condenável do Governo Federal. O mais

curioso é que o Governo Federal não tem muita autoridade na hora em que procura conter a onda de sonegação de impostos que, por sinal, tem sido uma rotina ao longo de toda a História do Brasil. Na realidade, o Governo Federal também desempenha um papel de caloteiro. Quando V. Ex^e iniciou o seu discurso, eu estava acabando de ler a página 74 da revista *Veja*, edição desta semana, sob o título "O calote fiscal — O governo atrasa as restituições do Imposto de Renda. Esse trecho me parece muito significativo e deveria constar dos nossos Anais, inserido no magistral discurso de V. Ex^e. Permita-me ler este pequeno trecho: "Nos países sérios" — e há muito tempo se proclama que o Brasil não é um País sério —, "a sociedade entre os contribuintes é respeitada. Na Europa e nos Estados Unidos, o fisco também costuma recolher imposto a mais e devolver depois. Nos Estados Unidos, as devoluções são feitas em, no máximo, três semanas a partir da data fixada pelo governo. Na Inglaterra e na Alemanha, devolve-se tudo no prazo de um mês. Se esses prazos estouram, a devolução é corrigida também segundo os juros de mercado". No Brasil, as restituições de 1990 só terminaram em março de 1992 — sem que se corrigisse nem a inflação. A correção só entrou em vigor este ano. "O Brasil é um dos poucos países que não respeitam o contribuinte", diz Douglas Nogueira, gerente para assuntos tributários da Coopers & Biedermann, uma das maiores empresas de consultorias do País". Falta, portanto, autoridade ao Governo Federal, diria que também falta autoridade aos Governos Estaduais e Municipais para agir em defesa do Tesouro, porque a sonegação de impostos — e tenho focalizado esse problema exaustivamente neste plenário — é avassaladora em nosso País e, na maior parte dos casos, impune. V. Ex^e presta mais um serviço ao seu Estado e ao nosso País focalizando, com tanta objetividade, essas graves distorções. Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sou eu quem agradece a V. Ex^e, Senador João Calmon, por trazer elementos extremamente importantes para a linha de raciocínio que procuro aqui desenvolver. Sobretudo partindo de V. Ex^e que, de fato, se notabilizou pelo combate à sonegação, e que é um dos inspiradores, senão o próprio autor, do Requerimento de que resultou a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre a Evasão Fiscal. V. Ex^e, que tem tido na CPI papel notável, de destaque, honra o meu discurso com a sua intervenção e tem toda a razão nas afirmações que faz.

Na hipótese citada, no caso da Lei nº 8.200, em que se presume terá o Governo um desfalque de 12 bilhões de dólares em suas receitas tributárias, o equivalente a cerca de 60 trilhões de cruzeiros; veja-se que essa importância equivale ao que a própria administração federal espera obter com o ajuste fiscal. Seria suficiente não ter permitido esses dispositivos da Lei nº 8.200 para obter esses meios e dispensar o próprio ajuste fiscal ou, então, acrescentar com ele outros 60 trilhões de cruzeiros.

O que se vê na Administração Pública é o que V. Ex^e muito bem sublinhou: negligência na cobrança dos tributos devidos, talvez até certa medida de complacência com a sonegação; o desaparelhamento dos órgãos fiscais — como tivemos oportunidade de ouvir nos depoimentos da Comissão a que antes me referia —, a atitude de desleixo, a atitude de inépcia do Governo da República para com os seus impostos.

O desmantelamento da administração, a reforma administrativa, sem dúvida, equivocada, que se procedeu no atual mandato presidencial, quando se fixaram pura e simplesmente metas numéricas com o objetivo apenas de impacto na opinião

pública para a dispensa de servidores, provocando claros em setores essenciais como esse da Fazenda, e induzindo aposentadorias em massa de servidores que se viam, dessa forma, agredidos ou ameaçados.

Então, de fato, assiste inteira razão a V. Ex^e quando chama a atenção para o aspecto da evasão fiscal, da sonegação, e sobretudo da negligência dos governos na fiscalização, no exercício das suas competências arrecadadoras.

Muito obrigado, nobre Senador João Calmon.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não, Senador Jutahy Magalhães, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Antônio Mariz, eu estava escutando o pronunciamento de V. Ex^e e ouvi na análise que V. Ex^e faz desses equívocos ocorridos na Administração do atual Governo e lembrei-me, como o Senador João Calmon lembrou aí também, a questão que temos ouvido na CPI da Evasão Fiscal. V. Ex^e está falando sobre a redação da Lei nº 8.200, que permite que haja uma evasão da ordem de cerca de 12 bilhões de dólares. Isto é reconhecido pelos elementos do próprio Governo. Lá na CPI, da qual participei dos primeiros trabalhos, ouvimos o Sr. Wellisch dizer que essa evasão é muito superior a esses 12 bilhões de dólares. Isso representa o furo nesta lei. Mas os furos em leis anteriores feitas na atual Administração, principalmente no início do Governo Collor, levam a uma evasão muitas vezes superior a isto. Esta falta de recursos que nós hoje sentimos decorre muito também dos erros deste Governo, pelo desrespeito à legislação, pelos furos que permitem que as empresas se socorram da Justiça para não fazerem os pagamentos devidos. Aliás, já não gostam de pagar e tendo meios para não pagar, melhor para eles, mais fácil para eles. Então, veja V. Ex^e a incapacidade de um Governo. Os erros de um Governo a que nos levam! Porque, quando falamos em 12 bilhões de dólares (60 trilhões de cruzeiros), como diz V. Ex^e, vimos, ontem, na tevê, alguém falar que um trilhão de cruzeiros faria com que aquela estrada da Amazônia pudesse ser recuperada. Nós ouvimos, aqui, várias vezes, que o Ministério dos Transportes recebeu um trilhão de cruzeiros para recuperar as estradas. Veja, V. Ex^e, que de trilhão em trilhão, quantas coisas poderiam ser feitas no Brasil, se não houvesse esses erros. Portanto, a incapacidade administrativa é um fator de grande prejuízo para este País e o nosso desenvolvimento é prejudicado pelos srespeitos às leis e à Constituição na atual Administração.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães. É justamente o que diz V. Ex^e Aí estão os exemplos clamorosos da sonegação ou, pelo menos, do não-pagamento, se é que há brecha na lei do Finsocial e do Imposto de Renda. Os noticiários diários da imprensa dão conta, constantemente, do processo de sonegação ou do processo de evasão fiscal. Ainda ontem, num jornal de grande circulação, havia a notícia de que uma das secretárias do Ministério da Economia, a Sr^a Dorotéa Werneck, denunciava ao próprio Ministro um empresário, que com ele se encontrava naquele momento, embora fizesse isso de forma jocosa, quando, na verdade, o que há mesmo nesses episódios é um elemento de tragédia, tragédia de um povo que não alcança realizar os objetivos nacionais de um Governo caracterizado pela probidade e eficiência. O Finsocial deixou de ser pago por omissão do Governo da República que, oportunamente, não encaminhou ao Congresso a lei que convalidaria este Fundo e, assim,

sucessivamente, em vários outros incidentes de ordem administrativa, dos quais resultaram elevadas perdas para o Governo da República. O que não podemos aceitar, o que é absolutamente inadmissível, é que o Governo compense a sua incapacidade de Governar, a sua incapacidade de cobrar impostos, através de expedientes como este — de agressão às finanças públicas estaduais e municipais, através de ação que implica em quebra da confiança, como a de reter impostos pagos a mais, em retardar a restituição do Imposto de Renda como, ainda há pouco, se referiu o Sr. Senador João Calmon. Essas atitudes e ações são absolutamente incompatíveis com a dignidade do poder público, com a majestade do poder republicano e, daí, a nossa inconformação e o nosso protesto, traduzido num projeto de decreto legislativo e nos pronunciamentos aqui feitos e que ressoam na solidariedade dos apartes que venho recebendo.

O Sr. João Calmon — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Antônio Mariz, abuso da sua bondade...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Absolutamente, Senador.

O Sr. João Calmon — ... pedindo-lhe este novo aparte para introduzir um esclarecimento a sua magnífica oração. V. Ex^a declarou que imagina que eu seja o autor do requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Evasão Fiscal. Sinto-me no dever de esclarecer que quem tomou essa felicíssima iniciativa foi o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso que, por sinal, recebeu merecida homenagem da nossa comissão que o escolheu para ser Relator. Tomei iniciativa mais modesta: baseado em publicações de duas importantes revistas dos Estados Unidos, *Fortune* e *Forbes*, solicitei ao Diretor da Fazenda Nacional, Sr. Luiz Fernando Wellisch, quando compareceu a CPI, para nos enviar, com a maior brevidade possível, a declaração de bens e a declaração de rendimentos dos cinco bilionários, em dólar, que nasceram no Brasil e aqui atuam. Poucos dias depois, a revista de maior circulação, precisamente esta já citada, *Veja*, na página "Radar", afirmou que o Governo Federal havia proibido a Fazenda Nacional de remeter os dados solicitados pela CPI. Na realidade, tratava-se de uma verdadeira. A Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu todos os dados solicitados e dispomos, hoje, dessas informações que estão sendo detida emeticamente analisadas pelo relator, Senador Fernando Henrique Cardoso e pelos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. Creio que esse é um passo da maior significação, embora não espere uma ampla divulgação desse lance da nossa batalha contra a sonegação fiscal. Estimaria, neste momento, aproveitando a oportunidade da sua primorosa oração, fazer um apelo aos meios de divulgação no sentido de darem mais cobertura a essa Comissão Parlamentar de Inquérito. Tudo está concentrado na CPI PC Farias que é, realmente, importante e de repercussão extraordinária. Eu diria que, sob a óptica do interesse nacional permanente, a CPI sobre Evasão Fiscal é muito mais importante, porque, se ela alcançar os seus objetivos, se contribuir para conter a avassaladora, criminosa e impune evasão fiscal, estaremos resolvendo problemas da mais transcendental

gravidade em nosso País, nas áreas da Educação e Saúde e em tantas outras. Perdoe-me inserir no magnífico discurso de V. Ex^a esta pequena retificação sobre a autoria da iniciativa da criação da CPI sobre Evasão Fiscal. Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador João Calmon, não há o que perdoar, ao contrário, V. Ex^a traz novos elementos de sustentação ao que aqui procuro afirmar. Devo dizer que tantas foram as intervenções de V. Ex^a neste plenário, nas assembleias partidárias, na imprensa, denunciando sempre a evasão fiscal e clamando por medidas que a combatam, que, estou certo — creio sinceramente — esteja justificado meu equívoco. Todos os elementos indicavam a sua autoria na convocação dessa importante CPI. De mais a mais, tenho testemunhado a atuação eficiente e firme, intímorate de V. Ex^a nessa Comissão. Estou certo de que, por sua participação, pela diligência e brilho do Relator Fernando Henrique Cardoso e, afinal, dos que compõem essa CPI, sem dúvida ela trará inestimáveis resultados para a compreensão do problema e para o estabelecimento dos instrumentos legais necessários ao combate da sonegação fiscal. Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face da ausência, neste momento, de nova instrução normativa que corrija igualmente a fixação do selo no cigarro, creio que devemos analisar mais minuciosamente a oportunidade de continuar ou não a discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, bem como da sua urgência.

Estou certo de que só por um lapso a Receita Federal terá omitido essa nova instrução, pois ela é decorrência necessária, é consequência do decreto publicado no dia 13 de agosto, o Decreto nº 630, que restabeleceu a alíquota de 330% do IPI nessa matéria.

Uma questão, porém, resta ainda: saber o que fará o Governo em relação aos impostos que auferiu indevidamente em detrimento de estados e municípios. Previa-se e previa a própria Receita Federal que nos dez meses que medeiam 1º de março e 31 de dezembro deste ano — como disse inicialmente — os ganhos da Receita, exatamente correspondentes às perdas de estados e municípios, seriam de US\$210 milhões, o equivalente, como eu disse, a mais de Cr\$1 trilhão.

Agora, cabe saber, nos cinco meses em que vigeram o Decreto nº 453 e a Instrução Normativa nº 23, quais foram os prejuízos e qual foi a dimensão do assalto sofrido pelas Unidades Federadas e seus respectivos municípios. E posso antecipar esses números, para dizer que alcançam Cr\$590 bilhões, 410 milhões, calculando-se esses valores com base no preço do dólar comercial de hoje, antigo dólar oficial, tal como está publicado hoje nos jornais e que refletem a situação da última sexta-feira.

Esse é o valor, essa é a importância, esse é o montante das perdas de estados e municípios. Insisto: CR\$590 bilhões, 410 milhões, equivalentes a US\$127 milhões, 777 mil. Dentro desse total, o Nordeste, por exemplo, perdeu Cr\$232 bilhões, 197 milhões, ou US\$50 milhões, 252 mil. A Paraíba perdeu Cr\$18 bilhões e 500 milhões, equivalentes a US\$4 milhões. Esses números me parecem extremamente expressivos.

Ainda há pouco o Senador Jutahy Magalhães estabelecia a comparação entre números dessa magnitude e as exigências de determinados setores administrativos em obras essenciais ao País.

Não podemos, Sr. Presidente, aceitar que isso fique impune, que o Governo da República simplesmente reconheça, pela pressão do Senado, dos Governadores e dos Secretários de Fazenda, que cometeu um erro. Na verdade, cometeu

um crime de responsabilidade, pois medidas dessa natureza atentam, sem dúvida, contra a Constituição.

Resta saber: Isso ficará assim? Não haverá reparação? Não serão indenizados os estados e municípios logrados, dessa forma, por atos do Governo da República?

Esta a questão final que proponho.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Antônio Mariz, a reparação pela qual V. Ex^e clama de reposição de dispositivos expressos da legislação em vigor e da própria Constituição depende da aprovação, o mais rápido possível, do decreto legislativo que anula essa tributação via selo, para escamotear a receita do Imposto de Renda, diminuindo, portanto, a participação dos estados e municípios, principalmente daqueles estados e mÃs mais rápido possível, do decreto legislativo que anula essa tributação via Municípios de regiões pobres. A pergunta que V. Ex^e faz será respondida por esta Casa, se realmente aprovarmos, em tempo hábil, o decreto legislativo, repondo a situação anterior, inclusive mandando que a União devolva aos estados e municípios aquilo que ilegal e irregularmente deles surrupiou. Tive a preocupação, Senador Antônio Mariz, neste fim de semana, de estudar, de me debruçar sobre as razões da proposta tributária do Governo e senti que o esquema todo é montado para diminuir as transferências de recursos tributários para os Estados e para os Municípios. Estamos vendo, então, a Federação brasileira cada vez mais ameaçada pelo Poder Central, que realmente quer continuar num centralismo exacerbado, em prejuízo das autonomias das Unidades Federativas. Isso é contra a Constituição em vigor. Fiquei vivamente preocupado com o arcabouço da proposta do Governo, das suas razões, todas voltadas para a subtração, aliás, para legalizar isso que parcialmente compete à denúncia de V. Ex^e. A idéia central de reforma tributária do Governo é diminuir substancialmente todas as transferências que são conquistas da Constituição de 1988. V. Ex^e tem razão. Essa discussão é importante, o pronunciamento é oportuno, pelo que o parabenizo, Senador.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Mansueto de Lavor. As assertivas que faz V. Ex^e integram-se perfeitamente na direção que procurei imprimir às minhas palavras. Tem V. Ex^e inteira razão. O ajuste fiscal que não se converteu, ao que parece, até hoje em mensagem presidencial ao Congresso, limitou-se a simples minuta de proposta, toda ela absolutamente eivada de má-fé nô quê diz respeito à repartição das receitas tributárias, no que concerne a estados e municípios. A própria eliminação do IPI como imposto federal, para que seja transferido ou para que se simule a transferência para estados e municípios, aí mesmo nesta medida está, na verdade, o golpe letal aos Fundos de Participação. É a proposta de substituir esses mecanismos definidos na Constituição de 1988 por uma nova modalidade de ação que, em suma, representa a destruição de toda a arquitetura constitucional estabelecida naquela data. Sem dúvida, é esse o objetivo. Enquanto isso, o Governo deixa de regulamentar impostos que são da sua competência e pretende até extinguir-los antes que sejam postos em vigor, como é o caso do Imposto sobre Grandes Fortunas. Projetos inúmeros de deputados e senadores foram todos simplesmente sepultados na Câmara

dos Deputados por ação das lideranças governistas. Não há interesse real do Governo numa política séria de distribuição de renda ou de redução da concentração patrimonial. Este País caracteriza-se, cada vez mais, por essa tremenda concentração de renda e concentração de patrimônio.

Quando, porventura, a Constituição Federal cria um instrumento de combate a essa deformação do quadro brasileiro, quando cria ou procura criar meios de alterar o perfil de renda e de patrimônio do País, o Governo simplesmente se omite, cruza os braços, ou, ao contrário, chega a propor a extinção desses instrumentos. Cito o exemplo do Imposto sobre as Grandes Fortunas pelo que ele tem de simbólico, de emblemático dessa atitude do Governo diante do quadro social brasileiro. Um ajuste fiscal, uma reforma tributária deveria inspirar-se fundamentalmente na necessidade de se alterar essa realidade assinalada pela injustiça, pela desigualdade. Mas não é isso o que se verifica nos conhecidos anteprojetos. A preocupação dominante, exclusiva, na verdade, é a do caixa do Tesouro Nacional, é o acúmulo, a concentração de meios nas mãos do Poder Federal em detrimento da Federação brasileira, da autonomia dos Estados e dos Municípios.

Assim, Sr. Presidente, ao recolocar essa questão, ao trazer, uma vez mais, à discussão esse desfalque, nas finanças estaduais e municipais, praticado pelo Governô da República, quero concluir as minhas palavras, reiterando o meu protesto e exigindo, certo de que assim o faço em nome do Senado Federal, a reparação dos danos causados. Que o Governo da República restitua aos estados brasileiros, aos municípios deste País os meios orçamentários que deles ilegalmente subtraiu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu poderia simplesmente, Sr. Presidente, fazer chegar às mãos de V. Ex^e o expediente de hoje datado, que diz:

“Comunico a V. Ex^e que, a partir de hoje, deixo a Bancada do Partido Democrata Cristão.

Já me desfiliei perante o Diretório Municipal de São Luís e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, não optando por nenhum partido político.

Assim, no Senado Federal e no Congresso Nacional, não farei parte de qualquer Bancada.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^e protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — **Epitácio Cafeteira.**”

Sr. Presidente, tal atitude não poderia ser tomada apenas enviando essa correspondência. Tenho a obrigação de dizer aos meus companheiros e ao povo brasileiro o motivo pelo qual me desfiliei do Partido Democrata Cristão.

A CPI do PC tem trazido à tona elementos exuberantes de que algo de podre está ocorrendo. E o povo quer saber toda a verdade. O povo não admite o desconhecimento dos fatos.

Acontece que, nessa ocasião, o PDC, meu ex-Partido, colocava-se em posição diametralmente oposta à do povo brasileiro, à do povo do Maranhão, que V. Ex^e, como eu, representa nesta Casa. E eu só tinha dois caminhos: ou ficava no Partido, que apenas me deu a legenda para concorrer, ou ficava com o povo, que me deu os votos que me trouxeram

ao Congresso Nacional, para representar o nosso Estado. Optei pela segunda parte. É mais importante um Senador sem Partido, com o povo, do que um Senador com Partido, mas sem o povo. Aqui representamos nossos Estados. Tenho que dizer, aqui, o que pensa o povo do Maranhão, que quer a apuração total da verdade, doa a quem doer, independente das consequências.

E foi isso, Sr. Presidente, o que me levou a essa desfiliação. Minha situação, na realidade, era de desconforto. Mais de uma vez, V. Ex^a, inclusive presidindo esta Casa, teve oportunidade de me ouvir reclamar sobre colocações da imprensa, onde, nas relações de Parlamentares que apóiam o Governo, dizia: PDC, 4 Senadores. Meu nome nem sempre estava ali; mas, mesmo que não estivesse, estava implícito que eu era um deles. Cheguei a publicar um resumo dos meus pronunciamentos do ano passado, sob o título: "Foi preciso dizer não". Mesmo assim, muitas pessoas ainda pensavam que o Senador pelo Maranhão, do PDC, estava contra o povo principalmente no caso da CPI.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, para alertar a todos os Congressistas para o fato de que a CPI é um instrumento democrático do Poder Legislativo. Portanto, é nossa obrigação, numa Comissão Parlamentar de Inquérito, apurar os erros e os desacertos do Poder Executivo. Desprestigar a CPI é desprestigar o Congresso, o Poder Legislativo.

Quais as consequências de colocar para baixo do tapete toda essa sujeira como quer o PDC? As consequências são as piores. Ainda a CPI não chegou ao seu término e o Poder Executivo perdeu a credibilidade.

Na hora em que o Presidente da República pediu à população que fosse às ruas manifestar o seu pensamento, o que se viu neste Brasil foi todo o povo brasileiro, na sua quase totalidade, espontaneamente, sem ser conduzido por nenhum Partido, sair de preto, em repúdio ao que afastou.

O Poder Executivo está desacreditado. E o Poder Legislativo, se não cumprir o seu papel, também ficará desacreditado. Se isso acontecer, o sistema começará a perder a sua força diante da evidência de que as medidas corretas não são tomadas. A situação ficaria tão frágil que até mesmo os nossos mandatos não teriam qualquer valor: qualquer pessoa que tivesse força e quisesse se apresentar para tomar conta deste País, em nome da moralidade administrativa, em nome da reconstituição dos costumes no Brasil, fá-lo-ia; e com a maior tranquilidade, sob o aplauso daquela mesma multidão que ontem estava nas ruas fazendo uma manifestação pacífica, apartidária.

Com isso é que devemos nos preocupar. Aceitamos, como Poder Legislativo, a situação de descrédito a que chegou o Poder Executivo? O irmão do Sr. Paulo César Farias disse, e depois desdisse, que havia distribuído cheques para a eleição de parlamentares. Se essas palavras morrem aqui, morre também o Poder Legislativo, a dignidade do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, eu não tinha outra atitude senão me desfiliar do PDC, senão dizer que permanecerei no Senado como Senador sem Partido, mas representando com dignidade o povo do Maranhão.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, congratulo-me com V. Ex^a e com o nobre povo do

Maranhão. V. Ex^a tomou uma decisão política. Esta é uma Casa democrática e nós sempre respeitamos as opiniões, inclusive as dos nossos adversários. Quando V. Ex^a comunica ao Senado e à Nação que se desliga do Partido Democrata Crístico, V. Ex^a explica devidamente essa decisão que tomou, movido por um sentimento democrático de fidelidade ao povo que o elegeu mais uma vez, pois V. Ex^a é um ilustre homem público de trajetória brilhante. Além das razões de ordem democrática, de fidelidade ao seu povo, V. Ex^a aduz outro argumento de igual valia: uma questão ética, de fidelidade a princípios morais. E sem moral e sem ética não há administração nem política. Muitas vezes, o homem público, por essa ou aquela razão, por fraqueza, por comodismo, por falta de coragem, pensa de um modo, mas não é consequente, não age no mesmo sentido. V. Ex^a, no entanto, demonstra que não só tem conhecimento exato do momento político por que passa a Nação, como quer proceder de acordo com a sua consciência. É um ato de coragem, nobre Colega! Cumprimento-o por essa atitude de independência, de coragem, de fidelidade à democracia e a princípios éticos. Em qualquer Congresso do mundo, nobre Senador Epitácio Cafeteira, não é difícil a um parlamentar, integrante de um Partido que apoia o Governo, permanecer nesse Partido. É comum Congressistas de oposição apoarem governos. Difícil é o que V. Ex^a está fazendo: um homem ligado a um Partido que sustenta o Governo, movido por sentimentos, por princípios democráticos e éticos, afastar-se desse Partido para tornar-se um parlamentar independente, agindo e pensando somente de acordo com os superiores interesses do País e em favor do fortalecimento das instituições democráticas. Saúdo V. Ex^a não só em meu nome, mas, estou certo, em nome dos meus companheiros de Bancada e de todos aqueles que entendem que cada um deve agir de acordo com sua consciência, pensando no fortalecimento da democracia e nos mais altos interesses do País. Minhas congratulações.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço ao nobre amigo as palavras motivadas também pela amizade que me dedica. Quero aproveitar a oportunidade para registrar que votei no Senhor Fernando Collor de Mello para Presidente da República. Mais do que votei, organizei, com todos os meus amigos, apoio ao Senhor Fernando Collor de Mello, que, no Maranhão, teve 2/3 dos votos. Eu era Governador do Estado. Votei no discurso, mas o discurso não correspondeu à realidade. Desde a hora em que a realidade começou a ser exatamente o oposto do discurso, neguei apoio ao Presidente Collor. De forma que, quando se refere àqueles 35 milhões de brasileiros, Sua Excelência está dizendo que eles votaram no discurso, aquele discurso pela moralidade, contra os marajás, contra a corrupção, contra tudo que estava errado neste País. Foi esse discurso que o elegeu Presidente da República. Se Sua Excelência agisse conforme o discurso, fiquei certo V. Ex^a de que eu estaria aqui para defender o Governo, tarefa nem sempre fácil, mas eu seria coerente com o discurso e, consequentemente, coerente com o meu voto.

Agradeço a V. Ex^a o aparte e as palavras lisonjeiras que disse a meu respeito.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, o pronunciamento de V. Ex^e e o gesto que assume na tarde de hoje são históricos. É o início de um processo. Com certeza, o gesto que neste momento V. Ex^e assume e explica no pronunciamento que faz da tribuna do Senado será seguido por outros representantes do povo brasileiro nas duas Casas do Congresso e em outras Casas Legislativas do País. Eu gostaria de comparar a posição de V. Ex^e com a de outro homem público de destaque na vida nacional: o Governador do meu Estado, Sr. Joaquim Francisco, que, na semana passada, anunciou oficialmente o seu rompimento com o Governo, tendo em vista os resultados até então divulgados da CPI sobre o Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Isto foi na semana passada — um Governador de Estado e, por coincidência, o Governador do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, Pernambuco. Hoje, V. Ex^e, homem ilustre, digno, combativo, representante do Estado do Maranhão, assume, de modo pioneiro, aqui no Congresso nacional, posição semelhante a do Sr. Governador Joaquim Francisco, isto é, deixa o Governo. O Governador Joaquim Francisco ainda não deixou o PFL, mas entrou em dissidência. V. Ex^e foi mais à frente; deixa uma legenda automaticamente ligada ao Governo para melhor seguir o que o povo está querendo e, mais que isso, as diretrizes, os princípios arraigados em sua consciência de homem público. Meu prezado colega Epitácio Cafeteira, esse gesto certamente marcará a história desta Casa e nela ficará registrado. Levo até V. Ex^e minha congratulação pessoal, e creio também que posso falar em nome do meu Partido, o PMDB, que desde o início não defendeu gestos precipitados nem prejulgamentos, mas defendeu a apuração dos fatos e a valorização dos trabalhos legislativos. Como V. Ex^e destacou, ou se dá importância ao trabalho da CPI, levando a todo o País, a começar pelos integrantes desta Casa, a idéia de que esse trabalho é de suma importância para o Brasil, ou se ataca a CPI; e fazê-lo é atacar o Poder Legislativo, é desvalorizar a função do papel legislativo. Isso dizem V. Ex^e, os democratas de todo o País e a CNBB, na palavra de Dom Luciano Mendes em documento que aqui deixou e na entrevista que prestou, ontem, ao **O Estado de S. Paulo**. Disse Dom Luciano que, se os trabalhos da CPI forem anulados por qualquer artimanha e houver uma frustração, poderá haver uma desagregação do tecido social no Brasil. Essa preocupação que V. Ex^e externa aqui, essa confissão de princípios acima de interesses imediatos ou fisiológicos tem que ser aplaudida e louvada. Gostaria de dizer a V. Ex^e que as consequências desse gesto, com certeza, pesarão muito, como as consequências, na semana passada, do gesto do Governador Joaquim Francisco. S. Ex^e não rompeu com o Governo Federal por uma razão administrativa. E havia muitas razões administrativas, uma vez que era do Governo e, de primeira hora, foi o condutor da campanha do então candidato Fernando Collor de Mello à Presidência da República no Estado. V. Ex^e diz também que, no seu Estado, foi a Liderança que conduziu essa campanha. Mas S. Ex^e não rompeu por questões administrativas ou por discordância política; rompeu por razões éticas.

Foram essas as palavras do Governador Joaquim Francisco e são essas, praticamente, as mesmas palavras que V. Ex^e externa da tribuna. Isso, inevitavelmente, fará com que as Lideranças do Governo, que já estavam em posição desconfiável diante dos lamentáveis acontecimentos e fatos que vêm à tona dos trabalhos da CPI, coloquem-se em posição extremamente difícil. Quando seus companheiros, membros

de bancadas do Governo, deixam o Governo, não por questões administrativas, não por discordâncias políticas, mas por questões éticas, é muito difícil a situação das lideranças. Há Lideranças de grande quilate ao lado do Governo. Dentre elas, cito em sentido positivo — sem me alongar, porque S. Ex^e não está presente — o Senador Marco Maciel — Líder do Governo nessa Casa. S. Ex^e diz que permanece ao lado do Governo por questão de lealdade e quer a apuração final dos resultados da CPI. O que esperamos é que realmente se defendam essa apuração. O resultado está próximo. A CPI terá menos de dez dias para encerrar os seus trabalhos, mas V. Ex^e já considerou como elemento suficiente para essa ruptura os fatos já apontados e colhidos, assim como o fez o Governador Joaquim Francisco. Por tudo isso, Senador Epitácio Cafeteira, aplaudo seu gesto histórico; com certeza, não será um gesto isolado no Parlamento Brasileiro. Vamos dizer o que dissemos dias atrás: dentro dos limites, dos ditames da Constituição, temos que reforçar nesses dias finais o poder da CPI, que é o poder dado pela Constituição ao Congresso Nacional para exercer uma das suas principais tarefas: a fiscalização dos atos administrativos dentro do critério da moralidade pública, do interesse público e dos interesses maiores do País. Meus aplausos a V. Ex^e pelo gesto que faz neste momento histórico do Parlamento brasileiro.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Mansueto de Lavor, que falou em seu nome e em nome da sua bancada, e digo-lhe que já assumi o mandato de Senador fora de sintonia com o Governo Federal. Não fui eu quem abriu a dissidência; foi o Governo Federal, na hora em que esqueceu os descamisados, o povo, e se ensimesmou, tomando medidas que o povo jamais aceitaria. Já assumi o mandato em oposição ao Governo. V. Ex^e sabe perfeitamente que os meus pronunciamentos e os meus votos sempre foram assim. Mas a dissidência nem sempre atinge o objetivo. Se fiquei desde o começo contra o Governo, ainda assim o meu nome estava sempre contabilizado na bancada dos parlamentares que apoiam o Governo.

Essa medida que tomei hoje, de deixar o PDC, foi como cortar totalmente o cordão umbilical. Aproveito para dizer, com o pedido da Igreja e da OAB, que também eu tenho consciência de que essa CPI, pelo que está apurando, será o remédio último a ser tomado. E é tão violento o remédio que a corrupção será eliminada ou institucionalizada, oficializada. E é esse o meu receio. Se houver consequências, se o que a CPI apurar produzir culpados e punidos, tenho a certeza de que haverá um freio, de que a corrupção caminha para ser eliminada, mas se colocarem um biombo, se colocarem toda a sujeira embaixo do tapete, a corrupção estará institucionalizada em nosso País.

Muito obrigado, Senador Mansueto de Lavor, pelo seu aparte.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFEITERA — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador, a trajetória de alguém que se dedica à atividade política nunca pode ser retilínea e uniforme. A vida de um político requer, a cada momento, tomada de decisão, correção de rumos, mudança de atitudes. São componentes do dia-a-dia da vida de um político. V. Ex^e pratica nesta tarde um gesto que, por fim,

determina a tranqüilidade de sua consciência, discordante que se encontra dos procedimentos do Governo e membro de Partido que apóia o Governo, como disse. Vivia V. Ex^a permanentemente numa situação de desconforto. Na verdade, desde que assumiu o mandato — e assinalo também essa passagem do seu pronunciamento — esteve o tempo todo discordante do Governo. Portanto, esse gesto possibilita a V. Ex^a exercitar plenamente, sem amarras, sem questão nenhuma mais a prendê-lo — não está mais preso, nem formalmente, a um Partido do qual numerosas vezes discordou — sua atividade. Minha participação no pronunciamento de V. Ex^a atende a um pedido de um amigo nosso, amigo meu a de V. Ex^a, o Senador Amazonino Mendes, Líder do PDC, que, tomando conhecimento de que V. Ex^a nesta tarde anunciaria o seu desligamento do PDC, e sendo candidato e Prefeito de Manaus, o que o impossibilita de estar aqui neste momento, e tendo ainda recebido informações de que nenhum outro Senador do PDC estaria aqui, pediu-me, por telefone, que viesse dizer a V. Ex^a que ele recebe e acata esse gesto. Mas anuncia S. Ex^a — pediu-me que fizesse esse registro — que o seu Partido numerosas vezes tem-se declarado independente do Governo. S. Ex^a tem dito, em declarações aos jornais, que o seu Partido é independente e que só aguarda o resultado do relatório da CPI — e todos nós somos unâmes em louvar a ação dessa Comissão, que tem descoberto tantos fatos de prática desaconselhável quando se está à frente do Governo — para se pronunciar. De modo, meu caro Senador, que me apressei a atender o pedido do amigo, já que não havia outro elemento, outro Senador de seu Partido aqui, e S. Ex^a não poderia estar presente. O Senador Amazonino Mendes pediu-me que fizesse esse registro, e dissesse que o Partido dele numerosas vezes tem declarado à imprensa que é independente. S. Ex^a está aguardando tão-somente o resultado da CPI para se pronunciar publicamente como Líder. Particularmente, louvo a atitude de V. Ex^a, porque demonstra assim, cabalmente, a independência com que sempre se conduziu nesta Casa. E nós somos todos testemunhas desse seu comportamento independente, que tem honrado o Estado do Maranhão, de onde V. Ex^a vem. Faço esse registro também com contentamento, louvando a atitude que mostra, de forma determinante, a independência que V. Ex^a tem perante esta Casa. Era o que queria dizer.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço ao nobre Senador Jonas Pinheiro o aparte, dado a pedido do nobre Senador Amazonino Mendes. Quero apenas registrar, nobre Senador, que o PDC tem Partido para receber favores e cargos. Outro dia tive uma alegria. Peguei o jornal e ali estava: o Deputado fulano quer que o PDC reexamine sua posição junto ao Governo. E eu fiquei alegre. Pelo menos há alguém que quer que se reexamine essa situação!

É logo abaixo dizia: o PDC, segundo a opinião do Deputado, tem que reivindicar mais cargos no Governo. Aí eu vi que o doente não tinha mais remédio, estava na UTI, em fase terminal. Foi por isso que tomei essa decisão.

Eu poderia ter mandado uma carta ao Senador Amazonino Mendes, mas como S. Ex^a não estava aqui, enviei uma carta ao Presidente do Diretório Nacional do PDC, comunicando minha decisão, que já foi transmitida ao Presidente do Diretório Municipal onde estava nossa filiação; ao Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; ao Presidente do Senado e, consequentemente, do Congresso Nacional; e ao Presidente do PDC. A mulher de César não pode somente ser honesta; tem que parecer honesta também.

O Sr. Antônio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Antônio Mariz — Senador Epitácio Cafeteira, também felicito V. Ex^a pela decisão que acaba de anunciar: desligar-se do seu Partido para permanecer fiel à sua consciência, para preservar a independência da sua posição, para, em suma, poder julgar, em sintonia com o povo brasileiro, os fatos que hoje estão no centro da grande crise brasileira, decorrentes dos escândalos que envolvem a Presidência da República.

Como Membro da CPI, estou convencido de que há, atualmente, indícios suficientes que permitem a formalização de um processo de **impeachment** contra o Chefe do Poder Executivo. Evidentemente, caberá a cada Senador e Deputado formar o seu próprio juízo e, em função dele, decidir. Parece-me que a nenhum Partido assiste o direito, neste momento, de impor uma determinada conduta. Não se vota ou se deixa de votar **impeachment** em função de maioria eventual, mas por imposição de valores que por todos devem ser respeitados e que refletem o estado de ânimo do povo brasileiro em determinado momento. Ao se desligar do seu Partido, V. Ex^a faz com a consciência do que isso representa na sua vida política. O nobre Senador defronta-se com as consequências, dificuldades e obstáculos que se verificarão a partir de sua decisão. No entanto, o ato de V. Ex^a revela firmeza e coragem. É preciso enfatizar estas virtudes, porque o País as requer neste instante. Por isso, resta-me aplaudir e louvar o ato que V. Ex^a assume aqui, neste grave momento de vida do nosso País.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ao agradecer o aparte do nobre Senador Antônio Mariz, quero lembrar um fato em defesa dessa CPI. Foi o PDC quem recorreu para retirar o nobre Senador José Paulo Bisol dessa CPI, sob a alegação de que não teria havido uma reunião da bancada para a designação do seu nome. Não houve, porém, reunião da bancada do PDC para reclamar o lugar na CPI. O PDC estava, assim, marcado, senão como Partido do Governo, porque me parece que sempre foi tratado como reserva do Governo; até os Deputados acham que têm poucos cargos neste Governo, ou não têm quase cargos.

Não sou da CPI — V. Ex^a, que é membro dela, sabe disso — mas, pelo meu pensamento, a CPI é o Congresso, é o Poder Legislativo. Peço, então, a essa CPI que proponha punição para aqueles que vierem depor debochando dela. Vi, por exemplo, na televisão, uma depoente que, quando lhe faziam uma pergunta, chegava perto do microfone e dizia: “Desconheço”. Faziam outra pergunta, e ela respondia: “Não sei”. A outra pergunta ela respondia: “Não fui informada”. Enfim, desdenhou do Congresso Nacional — porque a CPI é o Congresso Nacional! Outra convidada para vir depor disse: “Não vou... que estou menstruada”. Isto é o fim! É o fim de um Poder Legislativo que não pode se omitir, que não pode ser biombo na apuração dos fatos.

Esses fatos me revoltaram. Por isso, até a votação dessa CPI — não sei até quando vou ficar sem Partido — mas até a votação disso, quero ter as mãos desamarradas, não quero que ninguém segure o meu pulso, para que eu possa votar como quer o povo do Estado que tenho a honra de representar no Senado Federal.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço V. Ex^e com muita alegria, sobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^e toma uma decisão que vai servir de exemplo, como já serviu de exemplo à decisão do Governador de Pernambuco e à de um Deputado de Sergipe. Neste momento, não estamos aqui discutindo questões partidárias. Quando se fala em impeachment, ou quando se fala no resultado da CPI, aqueles que tentam partidarizar esta questão, na realidade, querem um biombo para se esconder da verdade. O que se discute neste País é ética e moralidade. São os princípios éticos que devem ser defendidos na atividade política, na política do dia-a-dia. O que temos que discutir é a moralidade pública, é o respeito ao Erário, é o respeito à administração pública, o que, infelizmente, não tem ocorrido. É a mesma coisa que dizer que ainda se buscam fatos para serem apurados pela CPI e que todos estamos aguardando os resultados da CPI. Os fatos que afi estão, de público, já são mais do que suficientes para se formar um ente de razão. O Presidente da República errou mais uma vez, quando foi à televisão para conamar o povo a ir para as ruas de verde e amarelo. Veja V. Ex^e o resultado de ontem. Nunca se viu, em Brasília, uma manifestação pública como a que ocorreu ontem. E não foi uma organização partidária ou sindicato, não foi organização de nada que a planejou. Foi uma manifestação espontânea. O povo foi para a rua para demonstrar a sua contrariedade com isso que está ocorrendo; e escolheu o preto, o preto do luto. Mas temos que resgatar o verde-e-amarelo que simboliza o nosso País. O nosso verde não é o verde do dólar do senhor PC e dos "fantasmas" que existem por aí; nem o nosso amarelo é o dessa Operação Uruguai, que é uma das maiores farsas, uma das maiores tramóias que se pretendeu lançar por este País. Vamos ter um processo adiante. A CPI está cumprindo trabalhos. Ela não vai condenar, nem prender ninguém, mas forneceu os meios para que se possa condenar e prender os responsáveis pelo que está ocorrendo. O trabalho que a CPI executou foi da maior importância, vai ser um divisor de águas. Vamos defender a moralidade, ou vamos manter esse cinismo de alguns, que ainda querem manifestar que têm que votar partidariamente, porque nada pode ocorrer a esse Presidente da República? Ler, como eu li, uma declaração atribuída ao Sr. Jorge Bornhausen, no sentido de que o que importa agora não são esses fatos da CPI, mas, sim, o resultado do painel?! E para obter o resultado do painel, tem-se que utilizar o dinheiro público, mais uma vez, para cooptar vócos. V. Ex^e fala no exemplo do PDC da Câmara: é verdade; o apoio depende de que se dê mais ou menos cargos, ou o maior número de cargos ou não. Conheço o Líder do PDC na Câmara, por isso posso falar assim. Sr. Senador, chegou a hora de os homens de bem deste País se unirem. Há uma frase de pára-choque de caminhão que diz tudo: "No dia em que os homens de bem deste País têm, este será um país sério". Porque, no dia em que os homens de bem tiverem a coragem de ir para praça pública, para dizer o que sentem, como os canalhas a têm para ir a público, seremos um País sério. A resposta, o povo a deu ontem em todos os estados deste País. No entanto, ainda há quem queira esconder os fatos que ocorreram, não transmitindo a verdade para o público. Isso, Sr. Senador, tem que acabar neste País. Temos que dar um basta, e isto depende exclusivamente de nós. Se tivermos coragem para fazê-lo, votando no impeachment desse Presidente, iremos mostrar ao País que os políticos são homens sérios, que

não se vendem, não se deixam corromper, não se deixam cooptar. O verde-e-amarelo é nosso, é deste País, e não daqueles que estão utilizando os recursos e a força do poder para fazer essas tramóias que o Brasil já conhece e condena.

Nobre Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^e tomou uma posição que nós que o conhecemos sabíamos que tomaria. Mas essa posição tem que ser seguida por muitos outros ainda. Ainda é necessário um maior número de adesões, não através de favores, porque não temos favores nem dinheiro para dar a ninguém; mas convencendo os que ainda precisam ser convencidos de que o País está acima de qualquer interesse, de qualquer preocupação em manter parcela de poder. Os donos desse poder há tantos anos têm que acreditar mais neste País, na juventude que está acordando e se conscientizando. A juventude do Brasil está dando o exemplo a ser seguido, como o fez ontem. É através desses exemplos que iremos constituir novamente um país decente e honrado para transmitirmos a nossos filhos e netos. Senador Epitácio Cafeteira, peço desculpas por ter-me alongado neste aparte. É o meu sentimento de repulsa e de revolta que não pode mais aceitar o que está ocorrendo, que não pode mais admitir que ainda haja, neste País, alguém capaz de fazer prevalecer os seus interesses pessoais sobre os da Nação. Infelizmente, ainda há gente que age assim. Temos que acabar com isso!

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o aparte de V. Ex^e enriqueceu o meu pronunciamento. O que V. Ex^e disse hoje, aqui, já ouvi no Estado do Maranhão. V. Ex^e vem acrescentar à minha, a palavra da Bahia, Estado que V. Ex^e representa com grande dignidade e honra.

Já que V. Ex^e falou no verde-e-amarelo, aproveito para dizer que o Presidente, creio eu, escolheu mal a cor; primeiro, porque o verde-e-amarelo não é do Governo, mas do Brasil. Se o Governo tivesse que escolher um símbolo, deveria ser o branco, porque os fantasmas, pelo que sempre ouço falar, se vestem de branco. Se todos os que o apoiaram estivessem envoltos em lençóis brancos, daria para entender: seria o apoio aos "fantasmas", aqueles que a CPI, com grande habilidade, está identificando. São fantasmas, não pela sua existência, mas pela sua capacidade de movimentar os dinheiros de "consultorias". Será que o nome seria consultoria? Ou seria aconselhamento? E cada conselho vale 200 mil dólares!

A bem da verdade, diz o ditado: "Se conselho fosse bom, não se dava: vendia-se". Pois o Sr. PC Farias conseguiu esta grande habilidade: vender os seus conselhos; e vender caro!

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço, com muita alegria, o aparte do nobre Vice-Presidente da CPI, Senador Maurício Corrêa, do Distrito Federal.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Epitácio Cafeteira, venho aqui para dar o meu aparte a V. Ex^e, embora eu não tenha estado presente desde o início do seu discurso. Mas sei qual é o núcleo dele, pois V. Ex^e já falara a respeito hoje comigo. Quero cumprimentá-lo pela decisão que V. Ex^e acaba de tomar. A respeito do mérito, diria que, logo após tomar conhecimento daquela entrevista que o Sr. Pedro Collor fez contra o Sr. PC Farias, fiz o primeiro pronunciamento no Congresso, pedindo a instauração da CPI. Inclusive, tive o prazer de ser aparteado pelo nobre Líder do PMDB nesta Casa, Senador Humberto Lucena, e, depois, de ter sido consagrado com o reconhecimento do nobre Líder do PMDB na

Câmara, Genebaldo Correia, e do Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, pelo pronunciamento que fiz, com absoluta tranquilidade, e que deslanchou exatamente a convicção da necessidade da instauração dessa CPI. Na medida em que verifiquei que um irmão do Presidente fazia aquelas acusações, pareceu-me que, indiscutivelmente, teríamos que nos aprofundar, no que estivesse ao nosso alcance, para esclarecer os fatos. Hoje, Senador Epitácio Cafeteira, ilustre Parlamentar ^{esta} Casa e ex-Governador do Maranhão, posso dizer que fiquei satisfeito com esses fatos, porque vejo, depois de ter assistido a todos os depoimentos e de acompanhar todas as diligências, a gravidade desta situação. É uma CPI diferente das outras, porque finca uma estaca no tempo e no espaço, estabelece uma marca com reação ao passado e ao futuro. Imagine V. Ex^t: quando o Presidente Collor se instalou no poder, logo depois que aprovamos o "pacote" econômico, estabeleceu-se que os cheques ao portador estariam proibidos a partir de uma determinada importância. Constatamos que, hoje, a grande sangria na receita dos impostos, a evasão de impostos se dá exatamente através desses "fantasmas" que passaram a depositar, em bancos, importâncias astronômicas. Quer dizer, ficou mais do que patente que essa foi a forma que se encontrou para sonegar o Imposto de Renda, para não se cumprirem as disposições regulamentares das leis brasileiras, no que tange às obrigações da pessoa física e da pessoa Fisco. Mas, Senador Epitácio Cafeteira, o que me causou espécie — e até fui para a CPI com certo ceticismo — depois de ter ouvido os Srs. Pedro Collor, PC Farias e Cláudio Vieira, foi o depoimento do Sr. Eriberto França, motorista da D. Ana Acioli. Verifiquei, então, que não dava mais para me conter. Era necessário colocar para fora o meu sentimento, o que a minha convicção de advogado estava dizendo a mim mesmo; e não tive outra alternativa senão acreditar em tudo aquilo. Por incrível que pareça, Senador Epitácio Cafeteira, tudo aquilo que o depoente Eriberto França disse está sendo comprovado; da mesma forma, também estão sendo confirmadas aquelas primeiras acusações do Sr. PC Collor. Quando o Sr. Cláudio Vieira compareceu à Comissão Parlamentar de Inquérito para o seu primeiro depoimento, disse, reiteradas vezes, que não sabia nada sobre o envolvimento com o senhor PC Farias e encerrou o seu depoimento. A CPI começou a trabalhar e verificou a existência desses "fantasmas" e desses depósitos feitos para a manutenção da Casa da Dinda. O ex-Secretário do Presidente foi reconvidado para ser reinquirido e trouxe aquela versão do contrato que teria sido assinado no Uruguai, pelo qual o Presidente da República, assinando uma promissória de 5 milhões de dólares, por antecipação, teria sacado 3 milhões e 700 mil dólares.

Hoje, pode-se dizer, com absoluta tranquilidade, que, do total que se apurou matematicamente, há um compromisso assumido, lá pelos encarregados da administração das despesas pessoais do Senhor Presidente da República, de que o esquema PC passou 11 milhões e 500 mil dólares para a manutenção da casa, enfim, dos gastos do Presidente, o que implica dizer que teríamos que ter três vezes o valor daquele empréstimo obtido no Uruguai — se ele for verdadeiro, porque até agora não passou essa convicção pela minha cabeça.

De modo que, quando o Sr. Cláudio Vieira veio com aquela versão de que o empréstimo fora feito no Uruguai e de que os cruzados novos teriam atravessado a fronteira da forma que todos sabem, e que o Presidente da República se relacionou aqui com um contrabandista, um doleiro, um homem de uma reputação moral duvidosa, que é o Sr. Turner;

quando vi que realmente este cidadão se encarregou de aplicar aqueles cruzados na compra de 318 quilos de ouro e que, depois, começamos a descobrir que o Sr. PC tinha feito alguns repasses para manutenção da casa da Dinda; que se retiraram também daquele volume de ouro sete quilogramas para que o Sr. PC pudesse pagar algumas contas do Presidente da República, vi que era um absurdo. Ao tomar conhecimento dessa estória, fiquei completamente estático. Pasmo, verifiquei que o Sr. Turner compareceu a um cartório de São Paulo e, mediante escritura pública de declaração, havia dito que ele tinha consignado o dever de pagar a algumas pessoas e outros "fantasmas" que foram criados. Daí cheguei à conclusão de que um Presidente da República imiscuir-se na gestão de um negócio dessa natureza é extremamente desagradável. Não podíamos admitir que um chefe da Nação pudesse fazer isso. Consultei a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e lá está escrito no que tange ao Presidente da República: "Proceder de forma incompatível com o decoro, a honra e a dignidade do cargo constitui crime de responsabilidade". E passei a me perguntar: será que um Presidente da República, homem que exerce a curul presidencial, o mais alto magistrado na Nação, poderia agir dessa forma ou isso seria alguma coisa que servisse como um exemplo para que o outros fizessem gestões escusas e irregulares como essas, partindo, exatamente, do Presidente da República? Pareceu-me que não. Daí, a minha convicção é por esse fato, mas por outros que verifiquei, ao longo desse depoimento, que não tenho mais condições de ficar silente. Não sou juiz, não sou magistrado; sou um Senador como V. Ex^t, com um mandato até menor que o de V. Ex^t, que ainda tem seis anos e tanto para cumprir e eu só tenho dois anos e pouco. Mas, será que vou sair daqui, perguntava eu, com a minha consciência tranquila ou tenho que cumprir com minha obrigação? Daí a minha convicção absolutamente segura, refletida de que eu não poderia deixar de cumprir com a minha obrigação: primeiro, votando a favor de um relatório que reflita o extrato de tudo aquilo que aconteceu, ao longo desse depoimento; segundo, não sou Deputado, não vou falar se recebo ou não o impeachment. Esta é uma questão que cabe aos Deputados examinarem. Mas, quando chegar ao Senado, já tenho a minha convicção firmada. Penso que isso tudo é lamentável. Portanto, quero parabenizar V. Ex^t por esse gesto estranho, que me permitam os ilustres parlamentares do PFL, não posso aceitar, Senador Epitácio Cafeteira, que um Partido político se preste a essa ação de dar ao Presidente da República condições de se manter no poder, apenas, por interesses políticos, enquanto que os interesses morais estão mais do que configurados, portanto, merecem a nossa reprimenda, merecem a nossa recusa. Por isso, vim aqui, hoje, parabenizar V. Ex^t por esse gesto de altivez, de postura de independência. V. Ex^t foi Deputado por muitos anos — muitos mandatos — e tem uma vida limpa, confirmada agora mediante esse gesto proclamado neste instante. Portanto, vim ^l para dizer a V. Ex^t que me orgulho em pertencer a um colegiado do qual faz parte, pela sua altivez, pela sua estatura, pela sua independência de homem que não está ligado a nenhum interesse, senão ao da sua consciência. O meu abraço ao Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Muito agradecido, Senador Maurício Corrêa, pela honra que me distingue. Quero, ao encerrar, Sr. Presidente, este pronunciamento, voltar ao fulcro dele. Não adianta se discutir se os fantasmas compraram a Vasp, se essa empresa hoje vôlea porque tem os fantasmas como seus donos. Não adianta discutir se o dinheiro foi em-

prestado ou não. Falam-me em cifras de milhões de dólares, assim: "Emprestei US\$8 milhões para fulano", como se estivessem falando de cruzeiro. Tudo isso é o que está criando essa dificuldade, esse constrangimento perante a opinião pública. O que quero dizer ao nobre Senador Maurício Corrêa é que o fulcro, na realidade, deste pronunciamento é o seguinte: é possível que o resultado da CPI — em que o nobre Senador Maurício Corrêa é vice-Presidente — nem chegue a este Senado. É possível que ele se perca pela Câmara dos Deputados. Mas é preciso que tenhamos nossa posição, desde logo, esclarecida perante aquelas pessoas que nos mandaram dos nossos Estados para representá-las no Senado Federal. Seria muito cômodo esperar que algo se diluisse na Câmara e nós não precisássemos votar. Muitos Parlamentares se dariam bem votando conforme o povo está esperando, porque, como o veto, se não aprovado, se não derrubado na Câmara, não chega ao Senado. Mas é preciso um posicionamento para que possamos enfrentar a sociedade. Quero chamar a atenção dos Srs. Congressistas, principalmente dos Deputados para dizer que não subescrevi o pedido dessa CPI. Eu sabia que ela seria o remédio heróico que ou salva, ou cura, ou mata. No meu entender, concluído o parecer dessa CPI, os olhos da Nação estarão postos no Congresso Nacional, o Poder Executivo desacreditado. E como vai ficar o Poder Legislativo? Se ficar desacreditado, então o regime democrático estará também desacreditado, porque se o regime faz errado e o Poder Legislativo faz de conta que não viu, então, estaremos sujeitos ao retorno de uma ditadura, pode ser de direita ou de esquerda, será de quem tiver condições de arregimentar o povo para dizer: vamos acabar com a bandalheira. Fecha-se o Congresso e tira-se o Presidente da República. E o povo vai aplaudir qualquer ditadura, porque o povo, no fundo, é ético, o povo, no fundo, é moral e o povo quer ética e moralidade na vida pública.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Veja V. Ex^e mais um dos benefícios da nova Constituição: os poderes das CPI, que foram muito ampliados. Quando se falava e o Ministro Jorge Bornhausen chegou a declarar de público e agora parece estar arrependido, segundo leio nos jornais, que essa CPI não daria em nada, é porque se esqueceram dos novos poderes da CPI. A Comissão Parlamentar de Inquérito pode dar em nada quando fica apenas restrita aos depoimentos: chega aqui uma pessoa e diz uma coisa, vem outra e diz o oposto e fica por isso mesmo. V. Ex^e citou o exemplo daquela secretária que só sabia dizer "não sei", "não fui informada" e ainda ficava com ar de deboche. Não temos nenhuma legislação que permita uma ação rápida e eficaz para o crime de perjúrio daqueles que chegam aqui para mentir cincicamente, como tem acontecido, em razão de não termos condições de fazer essa punição exemplar. Vêm para cá as testemunhas apenas preocupadas em dizer o que lhes interessa e não dizer a verdade. Mas o Senador Maurício Corrêa deu um fato que é a realidade e agora complemento mostrando mais um: para mim a CPI conseguiu começar a aprofundar as suas investigações, em primeiro lugar, quando o Presidente da República foi à televisão e cometeu o erro — para Sua Excelência — de dizer que suas contas eram movimentadas pela Sra. Ana Acioli e os depósitos eram feitos pelo Sr. Cláudio Vieira. Naquele momento, Sua Excelência fez uma declaração que poderia

ser investigada. Logo no dia seguinte, veio o motorista Eriberto e deu todas as dicas para que a CPI fizesse as investigações. Com os novos poderes de rompimento do sigilo bancário, para possibilitar o rastreamento de cheques, começaram a surgir os fatos. Af estão, hoje, os fatos abundantes, em tão grande número que a própria CPI não terá condições de apurar tudo, pois o prazo está-se esgotando. Só temos nove dias. Veja V. Ex^e o que a CPI hoje têm condição de fazer e o que essa CPI está fazendo: ela vai ser o divisor de águas. V. Ex^e já declarou — outros também declararam — que nós queremos atender ao povo brasileiro. V. Ex^e diz que o povo é ético, o povo quer moralidade. É verdade. O povo é ético, quer a moralidade, mas quer que o exemplo parte de cima. No momento em que houver a impunidade dos responsáveis por esses fatos, V. Ex^e verá que muita gente não vai querer pagar imposto. Se o Presidente da República pode sonegar são obrigados a pagá-lo? Como é possível fazer com que o Presidente da República tenha suas contas pagas — US\$11,5 milhões, como afirmam os componentes da CPI — por alguém? V. Ex^e pode admitir esse volume para pagar despesas pessoais de alguém? V. Ex^e pode admitir o absurdo que isso representa, a impunidade institucionalizada que tomou conta da mente dessa gente? Podia fazer tudo: construir jardins faraônicos na Casa da Dinda, fazer gastos que permitiam que o Sr. PC Farias, lá em Alagoas, declarasse que a Primeira Dama estava gastando demais e ele tinha que fazer os pagamentos? V. Ex^e pode admitir que isso ocorra num país e não tenha consequências? Que a consequência seja uma razão de ordem política, numérica, majoritária? O PFL quer ficar no Poder a qualquer custo, e então falam: "Ganhamos as eleições". Não, perderam! Mas, dizem que não abrem mão para aqueles que perderam as eleições; ocuparam o Poder.

O Sr. Mansueto de Lavor — Mas o PFL perdeu as eleições também.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois é isto que estou dizendo: perderam as eleições, mas dizem que não abrem mão para os que perderam. Eles ocuparam o Poder, apossaram-se do Poder. Ora, veja V. Ex^e que sobre isso não há mais o que se comentar. Em países outros, quando um presidente foi pego no flagrante de ter mentido, renunciou; quando a esposa de um Primeiro-Ministro de Israel tinha 2 mil dólares depositados numa conta dos Estados Unidos — não era dinheiro roubado, apenas a lei não permitia —, o Ministro renunciou; houve um secretário que foi acusado de espionagem para a Alemanha Oriental, e o Ministro da Alemanha Ocidental, Willy Brandt, renunciou. Aqui não, aqui o pior cego é aquele que não quer ver. Ontem, a Rede Globo, em reportagem que não demonstrou nada, noticiou que o Presidente declarou que ganhou a batalha das cores: "O verde-amarelo prevaleceu hoje no Brasil". Ora, Sr. Senador, será que alguém ainda vai deixar-se enganar com isso? Sim, nós temos grotões, temos desinformados, temos aqueles que ouvem apenas aquilo que querem seja dito, que seja escutado. E é em nome dessa gente, esperando essa gente, que se faz tudo isso hoje no Brasil. Quando falam em defesa dos descamisados, dos pés-descalços, o que estão fazendo, a cada dia mais, é levar essa gente à miséria, à destruição, à fome e à morte. O dinheiro que devia chegar para atender aos descamisados e aos pés-descalços não chega nunca, porque no meio do caminho vai ser afanado. Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^e dá um exemplo. Normalmente na política, quando alguém deixa o Poder, por exemplo, o poder federal, é porque tem garantido o poder

estadual. E V. Ex^e é oposição lá, e agora está sendo oposição direta aqui; portanto, V. Ex^e não está atrás de fisiologismo. Sei que há Deputados de seu Partido que estão começando a reagir. Espero que esse fato aumente o número de Deputados, lá, que se manifeste a favor do Brasil, e o exemplo de V. Ex^e sirva para que esse caminho seja seguido por seus correligionários. Parabéns a V. Ex^e e muito obrigado por esse aparte.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Eu é que agradeço o aparte de V. Ex^e.

Ao concluir, Sr. Presidente, quero dizer que, talvez, tenham sido as Olimpíadas que inspiraram o Presidente da República a pedir verde e amarelo e tentado cooptar os nossos atletas que, com grande dificuldade, trouxeram apenas duas medalhas de ouro, enquanto o Sr. Cláudio Vieira apareceu na CPI com 318 quilos de ouro dependurados no pescoço. S. S^r não disputou nada para conseguir esses 318 quilos de ouro; encontrou um caminho muito mais fácil do que a luta árdua dos nossos atletas.

Queremos aquilo que estamos tendo com o Congresso Nacional. O povo precisa de respeito e é isso que deixo claro neste pronunciamento. O povo não aceita mais tanto desrespeito!

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida da tribuna pelo Senador Epitácio Cafeteira, a respeito da sua desfiliação do Partido Democrata Cristão, será publicada na forma do Regimento Interno.

É a seguinte a comunicação recebida:

Brasília, 17 de agosto de 1992

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, a partir de hoje, deixo a Bancada do Partido Democrata Cristão. Já me desfiliei perante o Diretório Municipal de São Luís e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, não optando por nenhum partido político. Assim, no Senado Federal e Congresso Nacional não farei parte de qualquer bancada.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, hoje, à tribuna do Senado Federal reverenciar a memória do Ministro Geraldo Sobral, falecido nesta madrugada na Cidade de São Paulo.

Formado pela Faculdade de Direito de Sergipe, exerceu, por longo tempo, a magistratura em seu Estado, onde foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral e, posteriormente, Juiz Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

Alçado, por seus comprovados méritos, em 16 de dezembro de 1982, ao cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Geraldo Sobral passou a integrar, após a promulgação da Constituição de 1988, o Superior Tribunal de Justiça, exercendo, também, a Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

No mister de fazer funcionar a lei, o ilustre extinto teve presença e participação efetivas no sentido da preservação dos princípios fundamentais, asseguradores da índole democrática em nosso País.

De probidade inquestionável, o inolvidável sergipano foi um juiz com clara consciência do serviço a prestar à coletividade.

O seu desaparecimento, num momento de tantas crises, deixa lacuna no mundo social e jurídico, quando homens desse quilate desempenham papel relevante para o restabelecimento do equilíbrio, na distribuição da justiça.

Como Presidente desta Casa, não poderia eximir-me de expressar a nossa mensagem de saudade e de solidariedade à família enlutada; à sua esposa, dona Adnil Batista Sobral, filha do Senador Lourival Batista, nosso eminentíssimo Colega e figura preeminentemente do Poder Legislativo, aos seus filhos, ao Estado de Sergipe e ao Poder Judiciário brasileiro, que teve em Geraldo Sobral uma das mais preclaras figuras do nosso pensamento jurídico.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo um aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães, no momento em que homenageio a memória do Ministro Geraldo Sobral, desaparecido na madrugada de hoje, na cidade de São Paulo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Mauro Benevides, hoje, ao chegar ao Senado, tive a infâsta notícia da morte do Ministro Geraldo Sobral e, imediatamente, procurei contactar o nosso colega Lourival Baptista, que está em Aracaju fazendo companhia à sua esposa, enquanto seus filhos se dirigiram para São Paulo, onde ocorreu o falecimento. V. Ex^e, acredito, manifesta o pensamento de todo o Senado. Quero manifestar a minha solidariedade nesta hora, principalmente à família de Geraldo Sobral e ao nosso Colega Lourival Baptista, que estava realmente muito traumatizado, hoje, quando conversei com S. Ex^e, V. Ex^e, como eu, sabe do apreço que o Senador dedicava a esse gênero e da felicidade que manifestava por ter uma filha casada com um homem como Geraldo Sobral. Portanto, minha solidariedade a V. Ex^e neste momento em que transmite o pesar desta Casa por esse infâsto acontecimento.

O SR. MAURO BENEVIDES — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Jutahy Magalhães, pela sua solidariedade a esta homenagem que prestamos, neste instante, ao Ministro Geraldo Sobral, que ontem desapareceu inesperadamente, num momento em que, em São Paulo, tentava a recuperação de sua saúde. No que tange ao Sr. Senador Lourival Baptista, ainda ontem, à noite, consegui alcançá-lo, no momento em que viajava para a cidade de Aracaju, já naquela expectativa dolorosa de que, somente um milagre, poderia preservar a vida do seu ilustre colega, o Ministro Geraldo Sobral. Na manhã de hoje, já com a notícia que circulou no Senado Federal, telefonei para Sergipe e ali expressei, em meu nome e em nome de todos os Srs. Senadores e do funcionalismo da Casa, o nosso profundo pesar, pedindo ao Senador Lourival

Baptista que estendesse a nossa manifestação à sua Exm^a esposa, Dona Ildeberta Baptista e, bem assim, à Dona Adnil Baptista Sobral, neste transe, verdadeiramente, doloroso, que enfrenta a família do ilustre Colega desta Casa.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a, Sr. Senador Mauro Benevides, que junte o meu pesar à tristeza que V. Ex^a manifesta pelo falecimento do Ministro Geraldo Sobral. V. Ex^a já lhe fez o elogio merecido. Relevo, entretanto, que acrescente, como advogado que militou anos seguidos perante o Tribunal Federal de Recursos, salientar que o Magistrado que agora desaparece, além do exato cumprimento do dever, era um homem que se destacava pela correção, pela cordialidade com que tratava os colegas, inclusive os advogados que funcionavam perante aquele Tribunal.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expresso também a V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho, o meu reconhecimento pelo aparte com que ilustra o meu pronunciamento na tarde de hoje, enaltecedo a figura exemplar do Ministro Geraldo Sobral, com o qual V. Ex^a conviveu de perto, à época em que, no exercício apenas de uma brilhante militância como advogado, fazia a sustentação perante o antigo Tribunal Federal de Recursos, defendendo causas da sua clientela. Eu realmente privei em contatos sucessivos com o Ministro Geraldo Sobral e pude sempre aferir as qualidades excepcionais que exortavam a sua personalidade de escol. Foi, sem dúvida, nobre Senador Josaphat Marinho, uma grande perda para a cultura jurídica brasileira o desaparecimento ontem do Ministro Geraldo Sobral.

Era essa, Sr. Presidente, a manifestação de tribuna que desejava fazer na tarde de hoje, para levar a manifestação da nossa solidariedade ao Senador Lourival Baptista pelo desaparecimento, ontem ocorrido, do Ministro Geraldo Sobral, magistrado reconhcidamente integerrimo e que ilustrou a cultura jurídica brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência se associa às manifestações de V. Ex^a, em nome do Senado Federal.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Coutinho Jorge — Hydekel Freitas — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Levy Dias — Magno Bacelar — Meira Filho — Odacir Soares — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 252, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991

— Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 — Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. As despesas até o exercício de 2001, inclusive com os servidores de que tratam o parágrafo único do art. 18 e os arts. 22 e 29 desta Lei, serão de responsabilidade da União.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge em exercício no exterior, tendo Parecer nº 253, de 1992, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 284, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991.

Assegura a contagem, como tempo de serviço no exterior, para efeito de promoção, dos períodos de afastamento do diplomata agregado, cônjuge de diplomata, a fim de acompanhar o cônjuge no exterior, sob a vigência da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto nos arts. 11, 23, 52, 72, 73 e 80 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, não prejudica o direito adquirido por diplomata agregado, sob a égide dos arts. 4º, inciso VIII, e 7º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, à contagem de tempo de serviço no exterior, para efeito de promoção por merecimento e antiguidade, dos períodos de afastamento para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontrasse servindo no exterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, oficialmente instalada no dia 16 de agosto de 1852, como capital do Piauí, Teresina conta em sua história muito da bravura e da generosidade do povo nordestino.

Nasceu na Chapada do Corisco, sítio assim chamado pela intensidade das descargas atmosféricas que ali se manifestavam, como que um memorial das lutas políticas travadas para criá-la.

A Oeiras não interessava a mudança da capital pois isso lhe tiraria o precioso *status* e a cada tentativa nesse sentido, ocorria firme reação em sentido contrário, atesta a Resolução nº 255 de 1850, que revogava uma lei autorizando a transferência da capital do Piauí para o Município de Poty.

O Visconde da Parnaíba e seus partidários permaneciam vigilantes contra a mudança.

Em março de 1850 assume o Governo do Piauí o intrépido José Antônio Saraiva, ainda moço, com apenas 28 anos, elegendo como prioridade de sua administração a transferência da capital.

Os oeirenses reagiram tenazmente movendo candente representação junto ao Imperador para impedir o firme desiderato do jovem Presidente da Província.

Alguns mais inflamados chegaram a ameaçá-lo de morte.

Saraiva, temerário, seguiu em frente. Já em outubro, transferiu a sede da Vila Poty ao local que especialmente escolheu com o intuito de erigir a Vila Nova Poty onde pretendia instalar a nova capital.

Os grandes proprietários rurais da Chapada do Corisco sentiram no entusiasmo do moço, uma oportunidade ímpar de se valorizar a região e não lhe negaram apoio.

Planejada por Saraiva com ruas regulares, cujas esquinas compunham rigorosamente ângulos retos, a nova vila transformou-se, ineditamente, num imenso sucesso.

No ano seguinte é elevada à categoria de cidade, com o nome de Therezina, em homenagem à Imperatriz Dona Thereza Cristina Maria que muito ajudava a Saraiva vencer os partidários de Visconde da Parnaíba em seu objetivo de mudar a capital.

Pela Lei Provincial nº 393, Teresina assume foros de Comarca separando-se da Comarca de São Gonçalo e da União.

A mudança da capital seria autorizada, tão logo se concluíssem os prédios necessários às repartições públicas.

Ganhou, assim, o Piauí, uma das mais belas capitais brasileiras, a "Cidade Verde" na voz poética de Coelho Neto.

Centro de difusão tanto para o interior como para o litoral do Estado, graças a um desenvolvido sistema de comunicação viário e aeroviário, que Teresina é, também, o ponto de convergência, de qualquer outra região do país, significando os braços abertos do povo Piauiense a receber fraternalmente todos os brasileiros.

Apaixonei-me, há muito, por essa Teresina generosa e linda, cheia de verde e calor. Tanto que ousei, não por poeta, mas por amante, rabiscar-lhe uma trova:

Teresiná, cidade menina
Minha Teresina meu torrão natal.
Tu és a cabocla vestida de chita
De chita enfeitada com laços de fita.
Parabéns, Piauí, por Teresina!

Parabéns, Teresina, por mais um aniversário de sua existência.
Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar). — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, Rui Barbosa, em famoso texto intitulado "A Justiça", comentando ensinamentos de Platão sobre o tema, assim se expressou: "Há cerca de vinte e quatro séculos que isto ensinava o filho de Ariston, e, obra de dois mil e quatrocentos anos depois, se com esse critério quisermos avaliar certas democracias, como a nossa, acharemos que os seus governos ainda se não embeberam destas milenares vulgaridades, ainda se não convenceram de que a Justiça é a essência do Estado".

Senhor Presidente, recorro a esse comentário de Rui Barbosa, para referir-me ao tratamento que vem sendo dispensado, que sempre foi dispensado, a um setor de fundamental importância para o desenvolvimento e a modernidade do País: a agricultura.

É verdade que, em época de crise, todos os setores sofrem e são sacrificados com parcela de sacrifícios e frustrações. No entanto, entre nós, a agricultura sempre perdeu para a cidade, impondo enormes privações à multidão de pequenos e médios produtores rurais.

O momento que vivemos não foge à regra, apesar das declarações em contrário do atual Governo, de modo especial, se compararmos a realidade presente com os princípios enunciados nas Diretrizes de Ação do Governo Fernando Collor de Mello.

Afirmavam as Diretrizes: "A atividade agrícola, tendo em vista sua função estratégica no processo de crescimento econômico e de eliminação da miséria absoluta, deverá contar com uma política comercial clara e estável que garanta o aumento da produção de alimentos para o mercado doméstico e excedentes competitivos nas culturas de exportação, mercado em que o Brasil haverá de se tornar um dos grandes produtores mundiais".

Para incrementar esses propósitos, propunham a superação do dualismo entre setor moderno e setor retrógrado (este o dos pequenos produtores rurais), a liberação dos preços dos produtos de exportação, o aperfeiçoamento da política de preços mínimos; prometiam o "apoio governamental explícito para o segmento fragilizado dos agricultores" e "empenho redobrado no sentido de reverter urgentemente o atraso na área de biotecnologia".

Esses princípios, aliados à promessa de acabar com os marajás, de ser o benfeitor dos descamisados e o paladino da luta contra a corrupção, elegeram Collor Presidente do País.

Verba volant, exempla trahunt diziam os latinos. No caso deste Governo, é radicalmente verdadeira a primeira parte do axioma: palavras, não mais que palavras. Quanto à segunda parte, nenhum exemplo digno, nenhuma ação capaz de suscitar confiança e de incentivar para o trabalho.

Logo na primeira fase do seu Governo, caracterizada por uma devastadora e inútil piroctenia de mancebos inexpertos e prepotentes, com afrontamento do Judiciário, tentativa de tornar submisso o Legislativo por meio da vulgarização das medidas provisórias, não poupou à agricultura brasileira. Provam-no a batalha comandada pela Ministra da Economia de então pelo voto integral à Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de

1991) e, em nome da modernidade, a redução, súbita e dramática, da presença do Estado na agricultura, extinguindo órgãos, aglutinando outros, sem clara noção do porquê e da finalidade.

Na safra de 1990/1991, decretando a modernidade a qualquer custo, desconheceu a presença do numerosíssimo contingente de pequenos produtores, diminuiu drasticamente os subsídios ao crédito e contingenciou os recursos disponíveis, resultando de tudo isso a humilhante safra de 56,7 milhões de toneladas de grãos.

Em fevereiro de 1991, imaginando como pretexto um "boicote" dos pecuaristas brasileiros à "trégua dos preços" proposta pelo famigerado Plano Collor II, o Governo anunçava a intenção de importar carne bovina, por causa da alta do produto nacional em plena época de safra. Isso foi feito e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar responsabilidades no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, constatou, posteriormente, que "o processo decisório que levou à importação das cem mil toneladas de carne parece ter sido eivado de informações, razões, análises e justificativas que não têm sustentação em argumentos válidos.

Ressalte-se o fato — continua o relatório da CPI — de que a equipe que procedeu às análises finais e tomou a decisão, não ouviu os setores responsáveis pelo setor produtivo da agricultura, preferiu ser assessorada por uma Associação de Exportadores do que ouvir as opiniões dos órgãos associativos que representam o setor produtivo, tais como CNA, OCB, Contag e outros".

Na ocasião, não foram poucos os alertas no sentido de que tal compra traria prejuízos aos cofres públicos e gastos desnecessários de divisas, de que havia alternativas internas a explorar, para atender aos objetivos do Governo. No entanto, o Governo Federal, representado, no caso, pela Secretaria Nacional de Economia, pelo Departamento de Abastecimento e Preços e pela Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, preferiu acatar os argumentos voltados para a viabilização das exportações, ao invés de analisar mais profundamente os prejuízos internos que tal ato provocaria.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a área econômica do Governo Federal optou por gastar US\$150 milhões, sem considerar os danos que iria causar ao setor da pecuária nacional.

Esse gesto foi uma clara e evidente decisão política e administrativa que menosprezou os interesses nacionais, na medida em que subestimou, melhor, excluiu princípios básicos de administração e de análise política. Com isso, resolveu-se o problema do grande estoque de carne da Comunidade Económica Européia — assegurou-se a continuidade do fluxo da exportação, porém com uma perda demasiadamente alta para a sociedade, que pagou caro por um produto que tinha em sua casa e que, apesar da importação, continuou caro.

Foi uma operação lesiva aos cofres públicos, patrocinada pelo autoritarismo arrogante, que decidiu não procurar alternativas, mas, sim, importar.

E, em se tratando de carnes, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ninguém que tenha responsabilidade na promoção do desenvolvimento e na aplicação das políticas econômicas do setor pode desconhecer que o Brasil, há bastante tempo, é exportador líquido do produto, com reflexos muito importantes para sua economia.

A importação da carne não apenas desconsiderou princípios básicos de administração e de análise econômica, menosprezou também a Lei. A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de

1991 (Lei Agrícola) a qual estabelece, no seu art. 31, que "o poder público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando a garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno". Esses estoques que serão fundamentalmente de produtos básicos, "devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores", conforme disciplina o § 3º do mesmo artigo. Quando, eventualmente, os estoques forem constituídos de produtos importados deverão obedecer ao art. 2º da Lei nº 8.174/91, isto é, "os produtos agrícolas que receberem vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos e indiretos no país de origem, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizem-se em concorrência desleal e predatória, terão tributação compensatória, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA".

Todos esses dispositivos, Senhor Presidente, foram menores do que a "clarividência" e os interesses da "inspirada" equipe econômica da época.

Por isso, toda a Nação pagou. Pagou porque, como assevera o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foi danosa ao erário público (prejuízo de cerca de dezenove milhões de dólares), desconheceu mandamentos legais preliminares, não atendeu aos objetivos explicitados, não colocou carne no mercado interno no primeiro semestre de 1991, o processo foi influenciado por interesses particulares, e permitiu desvios no processo de licitação, na execução dos contratos e na transação com moedas estrangeiras, desvios, aliás, apontados pelo relatório do Tribunal de Contas da União.

Mas, infelizmente, a impunidade e a corrupção no setor da agricultura não se limitam ao fato da importação da carne, a que me referi. Quero, também, trazer à consideração desta Casa os problemas que atingem os segmentos de armazenamento e comercialização dos produtos agrícolas, internamente.

No início de sua campanha para a Presidência da República, Fernando Collor de Mello chocou a opinião pública, denunciando a armazenagem de estoque regulador a céu aberto, absolutamente abandonado. Hoje, em contraste com a modernização de parte da agricultura, além de não ter havido ampliação da capacidade estática, ocorre o sucateamento da estrutura de armazenagem existente. Enquanto as safras aumentam graças aos esforços dos agricultores, a armazenagem cada vez tem menos condições de guardar com segurança a produção.

Em dezembro de 1991, documentos oficiais obtidos pela Folha de S. Paulo demonstraram que, do início até o mês de dezembro daquele ano, foram perdidas 280 mil toneladas de grãos (especialmente arroz e milho) compradas pelo Governo Federal e colocadas em armazéns privados e estaduais, correspondendo ao valor de, aproximadamente, Cr\$20,1 bilhões. Razões dessas perdas: apodrecimento (cerca de 60% da produção armazenada) e fraudes (40%).

O Governo Federal compra os produtos dos agricultores através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e paga armazéns particulares e estaduais para os armazenarem. Nesse ponto, começam os problemas: sessenta por cento apodrecem, quarenta por cento são vendidos sem permissão e os recursos resultantes da venda, aplicados no mercado financeiro. Descoberta a falta do produto, o responsável ressarce a União tempo depois, através de ação judicial.

Em 1990, foram instaurados 552 processos contra fraudes desse gênero; em 1991, 614; em 1990, 79 processos foram solucionados; em 1991, apenas 28. Recuperaram-se Cr\$640 milhões, de uma dívida da ordem de Cr\$20 bilhões. Em 1990, 21 armazéns pagaram a dívida com produtos; em 1991, somente seis.

Neste ano de 1992, graças a Deus, os agricultores brasileiros deram ao País 70 milhões de toneladas de grãos, mas a Nação continua a viver a angústia da falta de condições adequadas de estocagem, agravada pelo estrangulamento do sistema viário em geral.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, se a atividade agrícola tem "função estratégica no processo de crescimento econômico e de eliminação da miséria absoluta", com tais problemas e com as escassas, desordenadas e conjunturais medidas que o Governo tem apresentado para o setor, muito dificilmente se pode esperar crescimento sustentado e algum êxito no combate à miséria.

Se não houver mudança de mentalidade em relação ao setor agrícola, se a aplicação das leis continuar ronciera, se a corrupção continuar impune, o discurso da modernidade continuará fátno, porque ignorante em relação à milenar vulgaridade de que a Justiça é a essência do Estado.

Anexo a este pronunciamento resposta ao Requerimento de Informações nº 405/92, dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, para que todos tomem conhecimento do mesmo.

Era o que tinha a dizer!

Obrigado.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:*

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 405/92

Nos termos do art. 216, combinado com o art. 238, caput, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, formulo o presente a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, a fim de que sejam prestados esclarecimentos sobre as seguintes questões:

Consta que a supersafra agrícola teria propiciado a produção de um excedente de cinco milhões de toneladas de milho. Consta que, mesmo assim, os Estados de Pernambuco e do Ceará estão importando o produto da Argentina.

Sobre o assunto, pedimos que se informe:

a) Na execução dos acordos assinados entre o Brasil e a Argentina relativos ao comércio bilateral de produtos agrícolas tem surgido algum problema, em especial quanto ao milho?

b) É do conhecimento do Governo brasileiro a concessão de subsídios, pelo Governo argentino, aos produtores de milho daquele país, sob qualquer modalidade de benefícios (créditos, fiscais ou de outra natureza) à exportação desse produto ou a outros produtores, intermediários, exportadores e respectivos produtos?

c) Sendo afirmativa a resposta à questão imediatamente anterior, o Governo brasileiro vem adotando alguma medida compensatória em benefício dos produtores brasileiros ou de produtos brasileiros? Qual é ou quais são essas medidas?

Sala das Sessões, Senador Jutahy Magalhães.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretaria Nacional de Economia
Departamento de Abastecimento e Preços

OFÍCIO Nº 339/92

Brasília, 30 de julho de 1992

Encaminhe-se cópia ao requerente.
Junte-se ao processo do Requerimento nº 405/92.
Ao arquivo.
Em 15-8-92.

Senhor Senador,

Em atenção ao Expediente SM nº 446, de 30 de junho de 1992, relativo aos pedidos de informações sobre as questões relacionadas com a importação de milho argentino, formulados pelo Senador Jutahy Magalhães, objeto do Requerimento nº 405, de 1992, informo a Vossa Excelência o que segue:

a) Na execução dos acordos assinados entre o Brasil e a Argentina, relativos ao comércio bilateral de milho, até a presente data nenhum segmento que atua no setor tem apresentado reclamações que venham a comprometer os termos acordados.

b) Consultas promovidas junto aos levantamentos existentes não apresentaram indícios de que o Governo argentino esteja concedendo subsídios aos produtores ou exportadores de milho daquele país, sob qualquer modalidade de benefícios. Na realidade, a vantagem comparativa que favorece o exportador argentino de milho está fundamentada em três pontos básicos:

— alta produtividade obtida com menor utilização de fertilizantes, dada a excelente qualidade de suas terras;

— menor incidência de tributação sobre o produto em relação ao produtor brasileiro;

— menor custo de transporte do produto até o porto de embarque.

c) Quanto às medidas compensatórias para solucionar eventuais problemas de escoamento do excedente da presente safra de milho, o Governo Federal em conjunto com os Estados produtores vem promovendo incentivos à exportação através de concessão de condições especiais para o EGF contratado, bem como a dilatação de prazo de até 180 dias para o recolhimento de ICMS incidente na exportação de milho.

Atenciosamente, Dorothea Werneck, Secretária Nacional de Economia.

Excelentíssimo Senhor
Senador Lucídio Portella
Primeiro Secretário, em exercício
Senado Federal
70160 Brasília — DF

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 1992-CN**

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Resolução nº 15, de 1992-CN, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, tendo PARECER favorável, sob nº 250, de 1992, da Comissão Diretora.

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 106, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 3 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 272, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos, e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 273, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União, e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador José Eduardo, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

— 5 —

REQUERIMENTO Nº 346, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 346, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simón, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da resposta do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, ao Requerimento de Informações nº 172, de 1992.

— 6 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 348, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Nelson Carneiro, dando nova redação ao art. 9º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1992**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao art. 47, da Constituição. (Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOURIVAL BAPTISTA, NA SESSÃO DE 14-7-92, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM IN-CORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 15-7-92, À PÁGINA 5902, 2ª COLUNA.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, há 22 anos consecutivos a Câmara de Comércio Brasil Estados Unidos promove uma grande reunião de empresários brasileiros e americanos, mutuamente envolvidos em atividades da iniciativa privada que, de alguma forma, contribuem para o estreitamento das relações comerciais, políticas e sociais entre o Brasil e os Estados Unidos.

A Brazil-American Chamber of Commerce é uma instituição que, pela sua longa atividade de aproximar o meio empresarial brasileiro do americano, tem prestado relevantes serviços à promoção do intercâmbio comercial e cultural entre os dois países, incentivando uma saudável concorrência e competição entre os seus membros, prestigiando iniciativas e proclamando os melhores resultados alcançados no sentido do progresso.

Este ano, no mês de outubro, como de hábito, a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos realizará a sua reunião anual de confraternização quando distinguirá com o título de “Personalidade do Ano” duas pessoas, uma brasileira e outra americana, eleitas entre os que mais se salientaram nas suas atividades profissionais e contribuíram desfácilmente para o aperfeiçoamento das relações entre o Brasil e os Estados Unidos, nos campos empresarial, político e social, nos termos do convite que acabo de receber da referida Câmara, subscrito por Celso V. Barison, Presidente e Vicente J. Bonnard, Presidente Emérito.

Neste próximo encontro, receberão a elevada distinção com que a entidade condecora os seus eleitos o Sr. Carlos Guilherme Fischer, Presidente do Grupo Fischer, que entre outras empresas inclui a Empresa de Navegação Aliança S.A., e a Citrosuco Paulista S.A., um dos maiores exportadores de produtos cítricos para os Estados Unidos; o americano é o Sr. Thompson Lykes Rankin, Presidente de um grupo que entre suas atividades inclui navegação, produção de alimentos, agropecuária e banco, mantendo vasta área de intercâmbio comercial com o Brasil.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desde muitos anos, tenho participado dos últimos encontros de confraternização da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, e considero suas atividades da maior relevância no âmbito de suas finalidades, não somente pela colaboração que presta aos seus associados, não apenas aproximando pessoas que atuam em áreas afins, mas, principalmente, divulgando o nome de nosso País no exterior, abrindo portas e caminhos para os nossos produtos no mercado externo e lá afirmando o nosso prestígio.

Portanto, Sr. Presidente, é com satisfação que comunico a esta Casa o recebimento do convite que nos enviou a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, e aproveito a oportunidade para distinguir as pessoas que mais têm se empenhado na organização desse evento: Vicente J. Bonnard, Celso V. Barison, José Roberto Davi de Azevedo, Lino Otto Bohn, Paolo A. Lavagetto e Sérgio C. Pereira, de cujo trabalho,

realizado com dedicação e eficiência, sou testemunha, pois tem resultado no alto nível de organização e desempenho com que se realiza, contribuindo, efetivamente, para esta aproximação saudável entre o nosso País e os Estados Unidos da América.

**ATOS DO PRESIDENTE
ATO DO PRESIDENTE Nº 331, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 10.558/92-6, resolve

Exonerar, a pedido, DENI REIS CAMPOS, do cargo de Técnico Legislativo, Área de Transportes, Classe "1", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 6 de agosto de 1992.

Senado Federal, 17 de agosto de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.